

Regulamento de Arrecadação

A música tem um papel essencial em nossas vidas.

O Ecad existe para manter a música viva.



Índice

| Capítulo I – Disposições iniciais | |
|---|----|
| Art. 1°. Finalidade | 5 |
| Art. 2º. Bases para as normas de arrecadação | 5 |
| Art. 3°. Distribuição dos valores arrecadados | 6 |
| Capítulo II – Definições | |
| Art. 4°. Definições | 6 |
| Art. 5°. Habitualidade | 7 |
| Capítulo III – Princípios gerais da Arrecadação | |
| Art. 6°. Licença e repertório | 7 |
| Art. 7°. Fixação do preço para a licença | 7 |
| Art. 8°. Independência das formas de execução pública musical | 7 |
| Capítulo IV – Normas gerais da Arrecadação | |
| Art. 9. Critérios de arrecadação | 7 |
| Art. 10. Bases para a fixação dos preços | 8 |
| Art. 11. Arrecadação baseada na receita bruta | 8 |
| Art. 12. Evento e espetáculo musical sem venda de ingresso – ambiente aberto | 8 |
| Art. 13. Evento e espetáculo musical sem venda de ingresso – ambiente fechado | 8 |
| Art. 14. Ingressos de cortesia | 8 |
| Art. 15. Arrecadação baseada em quantidade de UDAs | 9 |
| Art. 16. Critérios para a fixação dos preços com base na quantidade de UDAs | 9 |
| Art. 17. Tabela de preços de rádio | 10 |
| Art. 18. Tabela de televisão pública com conteúdo de entretenimento | 10 |

Capítulo V – Proporcionalidade da cobrança

| Art. 19. Critérios de proporcionalidade | 10 |
|---|----|
| Art. 20. Importância da obra musical | 11 |
| Art. 21. Graus de utilização | 11 |
| Art. 22. Classificação dos usuários quanto ao grau de utilização | 11 |
| Art. 23. Classificação sem a informação do usuário quanto ao grau de utilização | 11 |
| Art. 24. Usuários permanentes | 11 |
| Art. 25. Obrigações dos usuários permanentes | 12 |
| Art. 26. Perda da redução prevista para usuários permanentes | 12 |
| Art. 27. Execução ao vivo | 12 |
| Art. 28. Obras em domínio público ou licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva | 12 |
| Art. 29. Categoria socioeconômica e nível populacional | 13 |
| Art. 30. Eventos religiosos | 14 |
| Art. 31. Entidades beneficentes | 14 |
| Art. 32. Convênios firmados pelo Ecad | 14 |
| Art. 33. Emissora de televisão pública com conteúdo de entretenimento | 14 |
| Art. 34. Emissora de televisão educativa, universitária, legislativa, judiciária ou estatais | 14 |
| Art. 35. Emissora de televisão publicitária | 14 |
| Art. 36. A potência das emissoras de rádio e a frequência Hertziana | 14 |
| Art. 37. Emissora de rádio comunitária | 14 |
| Art. 38. Emissora de rádio educativa e mantida ou subsidiada por entidades governamentais | 14 |
| Art. 39. Emissora de rádio jornalística | 15 |
| Art. 40. Rede de lojas | 15 |
| Art. 41. Eventos com buffet e/ou open bar | 15 |
| Art. 42. Serviços digitais | 15 |

Capítulo VI – Concessão da licença para execução pública musical

| | Art. 43. Licença para execução pública musical | 15 |
|---|---|----|
| | Art. 44. Obtenção da licença | 15 |
| | Art. 45. Enquadramento do usuário | 15 |
| | Art. 46. Não informação dos dados por parte do usuário | 15 |
| | Art. 47. Execução pública musical desautorizada | 15 |
| | Art. 48. Penalidades | 15 |
| | Art. 49. Atualização do valor de débito | 16 |
| | Art. 50. Licença por estimativa | 16 |
| | Art. 51. Licença com pagamento de garantia mínima | 16 |
| | Art. 52. Relação de obras e fonogramas executados | 16 |
| | Art. 53. Empresas cinematográficas e de radiodifusão | 16 |
| | Art. 54. Informações falsas, incompletas ou não entrega da relação de obras | 17 |
| C | apítulo VII – Disposições finais | |
| | Art. 55. Redução provisória para shows e eventos | 17 |
| | Art. 56. Casos omissos | 18 |
| | Art. 57. Revogações | 18 |
| | Art. 58. Vigência | 18 |
| | Art. 59. Consolidação do regulamento de arrecadação | 18 |
| | | |
| C | apítulo VIII – Enquadramento dos usuários e das utilizações musicais | |
| | A - Enquadramentos permanentes | 19 |
| | B - Enquadramentos eventuais | 33 |
| | | |

Anexo I – Tabela de categoria socioeconômica de rádio e televisão pública com conteúdo de entretenimento

Anexo II – Tabela de preços de rádio

Anexo III – Tabela de preços das emissoras de televisão pública com conteúdo de entretenimento

Anexo IV – Tabela de clínicas e consultórios por m² sonorizado

Capítulo I

Disposições iniciais

- **Art. 1º.** O presente Regulamento de Arrecadação tem por finalidade estabelecer princípios e normas para a arrecadação dos direitos autorais e dos que lhe são conexos relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e, em consonância com o artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, artigos 28, 29, 68, 86, 90, 93, 98, 99 da Lei 9.610/98, alterados pela Lei 12.853/13, e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 13 do Decreto nº 8.469/15, traduz a unificação da cobrança dos direitos autorais de execução pública elaborada pelas associações de Gestão Coletiva.
- **Art. 2º.** As normas de arrecadação de direitos autorais de execução pública musical estabelecidas por este Regulamento de Arrecadação, assim como os que lhe antecederam, têm como base:
 - I A prerrogativa constitucional assegurada no artigo 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, combinada com as disposições da Lei 9.610/98, de que somente aos titulares de direitos autorais e dos que lhe são conexos, seus herdeiros e sucessores, compete dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais;
 - II O artigo 115 da Lei nº 5.988 de 1973 que determinou a criação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad, o qual foi mantido pelo artigo 99 da Lei nº 9.610/98 e pela Lei nº 12.853/13, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública musical, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, das obras musicais, literomusicais e de fonogramas;
 - III Que as associações de gestão coletiva, cuja arrecadação de direitos autorais é unificada pelo Ecad, na forma do artigo 98 da Lei 9.610/98, são mandatárias de seus associados e representados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança;
 - IV Que o Ecad, devidamente habilitado pela administração pública federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações de gestão coletiva, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar a utilização de obras musicais, literomusicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e próprio com o mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea "b" do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto n° 8.469/15;
 - V Que toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente, mediante qualquer das formas previstas no artigo 68 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, literomusicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do Ecad, por meio do pagamento da respectiva licença, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº8.469/15;
 - VI Que a arrecadação será sempre pautada pela isonomia e pela não discriminação e será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública musical no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento (Art. 98, § 4º, da Lei nº 9.610/98);
 - VII Que os critérios de cobrança e preços pela execução pública musical, constantes do presente regulamento, foram unificados emassembleia geral do Ecad, nos termos de seu estatuto, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras e fonogramas;

Art. 3°. Os valores arrecadados serão distribuídos aos titulares de direitos de obras musicais, literomusicais e de fonogramas em conformidade com o Regulamento de Distribuição do Ecad que também levará em consideração o previsto no parágrafo 3º do artigo 6º do decreto n° 8.469/15.

Capítulo II

Definições

Art. 4°. Para efeitos deste regulamento, consideram-se:

- I Usuário Toda pessoa física ou jurídica que execute obras musicais, literomusicais e fonogramas através da comunicação pública, direta ou indireta, por qualquer meio ou processo, seja a utilização caracterizada como geradora, transmissora, retransmissora, distribuidora ou redistribuidora. Para os efeitos de arrecadação, consideram-se também usuários os organizadores de espetáculos, os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos em que ocorra execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas. (art. 5º, V,Art. 29, VIII, alíneas "b" a "i"; Art. 68 e parágrafos, art. 86, 89 e 110 da Lei 9.610/98);
- II Execução pública musical A utilização de obras musicais e literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica (artigo 68 §2º da Lei 9.610/98);
- III Execução musical "ao vivo" A execução pública musical em que não há utilização de fonograma ou videofonograma;
- IV Execução musical "mecânica" A execução pública musical em que há utilização de fonograma ou videofonograma;
- V Emissão ou Transmissão musical A difusão de sons, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, ou ainda qualquer outro processo análogo (art. 5º, II da Lei Federal nº 9.610/98);
- VI Retransmissão musical A emissão simultânea da transmissão musical de um usuário por outro;
- **VII Unidade de direito autoral (UDA) -** Valor unitário fixado, periodicamente reajustado, com vistas a associar valor monetário à arrecadação quando esta não incidir sobre a receita bruta ou nos casos especificados neste regulamento;
- VIII Função Individualização da execução pública musical quando:
- i) ocorrida em um mesmo estabelecimento ou local e/ou;
- ii) feita por um mesmo usuário e/ou;
- iii) ocorrida no mesmo dia.
- IX Período de funcionamento Tempo diário de funcionamento ao público

- **Art. 5°.** Os usuários serão classificados de acordo com a frequência em que promovem a execução pública musical da seguinte forma:
 - **I Usuário permanente –** Aquele que de maneira constante, habitual e continuada executa publicamente obras musicais, literomusicais e fonogramas em sua atividade profissional ou comercial.
 - II Usuário eventual Aquele que não se enquadra na definição do inciso I deste artigo.

Capítulo III

Princípios gerais da Arrecadação

- **Art.** 6°. A licença concedida pelo Ecad aos usuários para execução pública musical permite a utilização de obras e fonogramas constantes do repertório representado pelas associações integrantes do sistema de gestão coletiva, com ou sem limitação do número de obras e fonogramas a serem utilizados.
- **Art.** 7°. A fixação do preço para a concessão da licença para execução pública musical, atendendo aos comandos do artigo 98, §4º, da Lei 9.610/98 e dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do decreto nº 8.469/15, será sempre pautada pela isonomia e não discriminação de usuários que apresentem as mesmas características, proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, observando ainda os critérios de proporcionalidade estabelecidos no artigo 19 deste regulamento.

§ único. As licenças estarão condicionadas ao pagamento da retribuição devida pelo usuário, que ficará também obrigado a fornecer informações e dados necessários à fixação do preço da licença e para a distribuição dos valores arrecadados (artigo 68, § 6º, da Lei 9.610/98), na forma prevista no artigo 22 do Decreto nº 8.469/15.

Art. 8°. As diferentes formas de execução pública musical são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e para cada uma delas será necessária a obtenção da correspondente licença.

Capítulo IV

Normas gerais da Arrecadação

- **Art.** 9°. Os critérios de arrecadação para a concessão de licença de execução pública musical, fixados pelo presente regulamento, foram estabelecidos e unificados em assembleia geral do Ecad, nos termos de seu estatuto.
- Art. 10. A fixação dos preços da licença para a execução pública musical será baseada:
 - I Como regra, na receita bruta do usuário, conforme estabelecido pelo artigo 11 do presente regulamento ou;
 - II No custo musical, definido nos artigos 12 e 13 do presente regulamento ou;
 - III Na Unidade de Direito Autoral (UDA), quando a arrecadação não incidir sobre a receita bruta ou nos casos especificados neste regulamento ou;
 - IV Na "Tabela de preços para rádios", no caso de cobrança de rádios, quando cabível ou;

- V Na "Tabela de preços para televisão pública com conteúdo de entretenimento" ou;
- VI Na "Tabela de preços para clínicas e consultórios".
- § único. Observados os critérios previstos nos incisos acima, a assembleia geral poderá definir outro critério para a fixação de preços referentes à execução pública musical.
- Art. 11. Para fins do presente regulamento, consideram-se como elementos formadores da receita bruta do usuário toda receita relacionada à execução pública musical, tais como, mas não limitados a: venda de ingressos, entradas, convites, couvert artístico, venda de mortalhas, abadás, camisetas, consumação obrigatória, aluguéis de mesa, comercialização de anúncios ou espaços publicitários, patrocínios, apoios, incentivos, venda de recipientes para festivais de bebidas, assinaturas, qualquer outra modalidade de receita, ainda que implícita, sempre que relacionadas com a execução pública musical.
- § 1°. No caso de eventos e espetáculos musicais em que houver cobrança de ingresso, eventuais verbas de patrocínio não serão computadas para fins de cálculo da receita bruta.
- § 2º. Nos eventos e espetáculos musicais em que não haja venda de ingresso, as receitas de outra natureza, como publicidade, incentivos, patrocínios ou apoios financeiros, serão computadas para fins de cálculo da receita bruta.
- § 3°. Nos eventos e espetáculos musicais para os quais são vendidas assinaturas referentes a uma série de apresentações, a renda obtida com a venda das assinaturas também será considerada para composição da receita bruta. Para efeito de cálculo da receita bruta de cada apresentação, o valor total da assinatura será dividido pela quantidade de eventos ou espetáculos musicais.
- **Art. 12.** Tratando-se de eventos e espetáculos musicais realizados em ambientes abertos ou logradouros públicos, para os quais não exista venda de ingresso, o preço da licença será fixado com base em 15% (quinze por cento) do custo musical, composto pelos custos de cachês com artistas e músicos, equipamentos de áudio e vídeo, iluminação e montagem de palco.
- § 1°. No caso de eventos e espetáculos musicais produzidos e/ou promovidos por entes públicos, as informações prestadas ao respectivo tribunal de contas ou constantes em publicação oficial servirão como base para apuração do custo musical.
- § 2º. Na hipótese de o usuário deixar de apresentar as informações necessárias para o cálculo do custo musical, inviabilizando a fixação do preço com base neste critério, o preço da licença será calculado com base na UDA e apurado de acordo com o parâmetro físico.
- § 3°. Quando o preço da licença apurado com base no custo musical resultar em valor inferior ao apurado pelo critério de UDAs, calculado de acordo com o parâmetro físico, este último deverá prevalecer.
- **Art. 13.** Quando o evento musical for realizado em ambiente fechado e não houver venda de ingresso, o preço da licença será fixado em UDAs e apurado conforme o parâmetro físico.
- § 1°. Quando o valor da licença fixada de acordo com o *caput* deste artigo resultar em valor inferior a 15% (quinze por cento) do custo musical, o preço fixado com base no custo musical deverá prevalecer.
- § 2º. Na hipótese de o usuário o deixar de apresentar as informações necessárias para o cálculo do custo musical, inviabilizando a fixação do preço com base neste critério, o preço da licença será calculado com base na UDA e apurado de acordo com o parâmetro físico.
- **Art. 14.** O preço da licença para a execução pública em eventos e espetáculos musicais será fixado com base na quantidade de ingressos efetivamente vendidos, excluindo-se os ingressos de cortesia, se houver.

- § 1°. Para efeito de cálculo do valor da licença, os ingressos de cortesia ficam limitados a 10% (dez por cento) do total dos ingressos vendidos.
- § 2°. Consideram-se ingressos de cortesia aqueles cedidos gratuitamente ou cujo valor seja muito inferior, ou desproporcional, ao valor dos demais ingressos vendidos.
- § 3°. Caso a quantidade de ingressos de cortesia exceda o limite de 10% (dez por cento) previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o valor dos ingressos excedentes será calculado com base na média dos ingressos efetivamente vendidos.
- § 4°. Para efeito do cálculo da receita do evento ou espetáculo musical serão considerados os valores dos ingressos efetivamente vendidos a preço normal e aqueles vendidos a preços diferenciados, tais como: setores diversos, descontos para estudantes/idosos/conveniados, filipetas, lotes, entre outros.
- § 5°. Exclui-se do cálculo da receita todas as credenciais que permitam o acesso ao local do evento, tais como: credenciais de serviço, bombeiros, policiais ou outras entidades de controle de segurança.
- **Art. 15.** Nas hipóteses em que a arrecadação de direitos autorais de execução pública musical não for baseada na receita bruta do usuário, com vistas a associar valor monetário à arrecadação, será utilizado o referencial denominado Unidade de Direito Autoral (UDA).
- § único. O valor da Unidade de Direito Autoral (UDA) é fixado pelas associações de gestão coletiva musical reunidas na assembleia geral do Ecad, no exercício do direito previsto no inciso XXVII do artigo 5º da Constituição Federal, e será objeto de reajustes periódicos.
- **Art. 16.** Afixação do preço da licença de execução pública musical com base na quantidade de UDAs considerará os seguintes critérios:
 - I Parâmetro físico Para usuários que se utilizem de sonorização ambiental, tais como casas de espetáculo, lojas comerciais, *shoppings*, supermercados, academias de ginástica, restaurantes, lanchonetes entre outros; ou, nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 acima, o valor referente à quantidade de UDAs, será apurado de acordo com a área sonorizada, que será calculada com base na metragem do espaço ou no número de pessoas que o ambiente comporta.
 - II Taxa média de ocupação Para usuários do segmento de hotéis, pousadas, motéis e similares, o valor referente à quantidade de UDAs será calculado conforme quantidade de aposentos e taxa de ocupação mensal, a serem declaradas através de documento idôneo em papel timbrado assinado pelo contador / administrador da empresa. Caso o estabelecimento não apresente as declarações, serão consideradas as taxas de ocupação e efetivas utilizações informadas em pesquisa realizada pelo IBOPE para realização do cálculo para o devido pagamento.
 - III Quantidade de veículos, embarcações, composições ou voos Para hipóteses em que a execução ocorra por meio de serviço de alto-falante ou em empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, o valor referente à quantidade de UDAs será calculado de acordo com o número de veículos, embarcações, composições ou voos, conforme os critérios estabelecidos pela tabela de preços do Ecad. Excetuam-se os casos previstos nos itens 02 e 18 da tabela de preços/usuários eventuais, parte integrante deste regulamento.
 - **IV Grupo de aparelhos** Em relação à execução pública de fundo incidental na espera telefônica, o valor referente à quantidade de UDAs será calculado conforme a quantidade de aparelhos utilizados pelo usuário que disponibilizem tal serviço.

- V Outros Nas hipóteses em que não é possível a utilização de um critério com vistas a definir o valor referente à quantidade de UDAs, a assembleia geral do Ecad fixará o valor da licença, observando os critérios de isonomia e proporcionalidade estabelecidos por este regulamento, bem como a forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 6º do Decreto nº 8.469/15.
- **Art. 17.** As emissoras de rádio pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais o valor constante na tabela de preços de rádio (Anexo II), que leva em consideração a potência diurna dos transmissores, a região socioeconômica e a população do local onde estão instalados os transmissores, observando as condições dispostas no artigo 36 deste regulamento.
- **Art. 18.** A fixação do preço da licença, pela transmissão em sinal aberto, para as emissoras de televisão pública que tenham em sua programação conteúdo de entretenimento, considerará as premissas descritas no artigo 33 deste regulamento e a tabela de televisão pública com conteúdo de entretenimento (Anexo III).

Capítulo V

Proporcionalidade da cobrança

- **Art. 19.** Com vistas a atender ao artigo 98, §4º, da Lei Federal nº 9.610/98, a fixação de preço para licença de execução pública musical observará os seguintes critérios de proporcionalidade, que serão aplicados conforme particularidades de cada usuário:
 - I A importância da utilização de obras musicais, literomusicais e fonogramas para a atividade econômica (segmento) exercida pelo usuário;
 - II O grau de utilização de música pelo usuário, assim classificado em alto, médio e baixo, conforme artigo 21 deste
 Regulamento;
 - III Se o usuário se enquadra nos critérios de usuário permanente;
 - IV Se a execução pública musical realizada pelo usuário se der exclusivamente pela forma "ao vivo";
 - ${f V}$ Se o usuário, em espetáculos musicais, executar publicamente obras musicais e literomusicais (i) em domínio público; (ii) que se encontram licenciadas mediante gestão individual de direitos; ou (iii) sob outro regime de licença que não o dagestão coletiva;
 - VI A categoria socioeconômica e nível populacional da região em que foi realizada a execução pública das obras e fonogramas;
 - VII Se o usuário é entidade religiosa ou produz evento de caráter religioso;
 - VIII Se o usuário é entidade beneficente ou produz evento de caráter beneficente;
 - IX Se o usuário participa de convênios firmados pelo Ecad;
 - X Se o usuário é emissora de televisão pública com conteúdo de entretenimento;
 - XI Se o usuário é emissora de televisão educativa, universitária, legislativa ou judiciária;
 - XII Se o usuário é emissora de televisão publicitária com transmissão em UHF;

- XIII A frequência Hertziana e potência das emissoras de rádio;
- XIV Se o usuário é emissora de rádio comunitária;
- XV Se o usuário é emissora de rádio educativa e mantida ou subsidiada por entidades governamentais;
- XVI Se o usuário é emissora de rádio jornalística;
- XVII Se o usuário é uma rede de lojas;
- XVIII Se o buffet e/ou open bar estiverem incluídos no valor do ingresso do evento;
- **XIX** Se o usuário de serviços digitais executar publicamente obras musicais e literomusicais ou fonogramas que se encontram licenciadas mediante gestão individual de direitos.
- § único. Os critérios previstos acima não serão necessariamente aplicados de forma cumulativa.
- **Art. 20.** As porcentagens (no caso de cobrança sobre receita) ou diferentes bases de parâmetro físico (no caso de cobrança sobre UDA), estabelecidos na tabela de preços para cada segmento, refletem a importância das obras musicais, literomusicais e fonogramas na atividade econômica exercida pelo usuário.
- **Art. 21.** Os usuários serão classificados também de acordo com o grau de utilização de música, apurado da seguinte forma:

Grau de utilização

| | orda de demização |
|-------|--|
| Baixo | até 25% do período total de seu funcionamento. |
| Médio | acima de 25% e até 75% do período total de seufuncionamento. |
| Alto | acima de 75% do período total de seufuncionamento. |

em questão, a execução musical for inerente ou essencial, tais como: shows, espetáculos musicais, desfiles de escolas de samba, blocos, bailes de carnaval, *réveillon*, juninos e similares, trios elétricos, micaretas, eventos sociais, bailes, rádios, televisões, cinemas, casas de diversão, serviços digitais, eventos esportivos em que a música seja fundamental.

§ 1°. Não será aplicado o critério de grau de utilização de música disposto no caput deste artigo sempre que, para o segmento

- § 2°. Não será aplicado o critério de grau de utilização de música disposto no *caput* deste artigo nas hipóteses em que não for possível a apuração do período diário de funcionamento do usuário.
- **Art. 22.** A partir da data de publicação deste regulamento, os usuários cujo enquadramento já esteja cadastrado no banco de dados informatizado do Ecad serão classificados de acordo com o grau de utilização musical como "nível médio", salvo se o usuário se enquadrar na hipótese prevista pelo parágrafo primeiro do artigo 21 deste Regulamento.
- **Art. 23.** No caso de novos enquadramentos, sem que usuário informe o grau de utilização musical, serão adotadas as classificações de acordo com os artigos 20, 21 e 22 deste regulamento.
- **Art. 24.** O preço da licença para usuário permanente (artigo 5º, I, deste regulamento) sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço da licença fixada para os usuários eventuais, quando a licença for baseada na receita bruta, desde que o usuário permanente atenda às seguintes condições:
 - I No caso da produção/promoção de espetáculos musicais, teatrais, de dança e circos, serão considerados usuários permanentes aqueles que, em um mesmo local de que sejam proprietários, arrendatários, comodatários, locatários ou afins, tiverem realizado no mínimo 80 (oitenta) espetáculos musicais em cada ano civil (aplica-se às casas de show e estabelecimentos que produzam/promovam eventos regularmente);

- II No caso de produtores/promotores que não possuem estabelecimento fixo e promovem espetáculos musicais, teatrais, de dança e circos em diversos locais, serão considerados usuários permanentes aqueles que tiverem realizado no mínimo 50 (cinquenta) espetáculos musicais em cada ano civil (aplica-se aos produtores/promotores de espetáculos musicais itinerantes;
- III No caso de empresas proprietárias, comodatárias, arrendatárias, locatárias de casas de show ou estabelecimentos e que também promovam espetáculos musicais em diversos locais, serão consideradas como usuários permanentes aquelas que tiverem realizado, no mínimo, 100 (cem) espetáculos musicais em cada ano civil (aplica-se às casas de show e estabelecimentos que promovam, regularmente, shows em locais fixos e que também promovam, eventualmente, shows em locais diversos).
- § único. As condições previstas no *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese, serão aplicadas aos festivais de música e congêneres, quando o preço fixado pela licença for igual ou superior a 30.000 (trinta mil) UDAs, por evento.
- Art. 25 Além das condições previstas no artigo anterior, o usuário permanente deverá cumprir as seguintes obrigações:
 - I Informar ao Ecad, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, suspendendo-se o prazo nos dias não úteis à realização do espetáculo musical e encaminhar o roteiro musical das obras executadas, previamente ou imediatamente após a sua realização;
 - II Efetuar pagamento da licença em até 2 (dois) dias úteis antes da realização de cada evento;
 - III Permitir o acesso dos técnicos do Ecad ao espaço interno do evento, ou seja, aquele destinado ao público, bem como permitir a contagem de ingressos da bilheteria, sempre com objetivo de aferição do público presente, sem prejuízo das gravações amostrais para fins exclusivos de distribuição.
- **Art. 26.** Caso o usuário permanente se torne inadimplente ou deixe de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato e/ou nos artigos 24 e 25 deste regulamento, deixará de obter a redução prevista no *caput* do art. 23.
- **Art. 27.** Na hipótese de o usuário executar publicamente obras musicais e literomusicais somente na forma "ao vivo" será aplicada redução de 1/3 (um terço) sobre o valor da licença para execução musical "mecânica", seja esta baseada na receita ou na quantidade de UDAs. Essa redução se deve ao fato de não haver cobrança de direitos conexos em execuções musicais exclusivamente "ao vivo".
- **Art. 28.** A fixação do preço da licença no caso de espetáculos musicais sofrerá redução proporcional à quantidade de obras musicais e literomusicais executadas publicamente que (i) estejam em domínio público; (ii) que se encontrem licenciadas mediante gestão individual de direitos; ou (iii) estejam sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva.
- § 1°. Tendo em vista o caráter indivisível da obra musical, a redução proporcional prevista no *caput* deste artigo refere-se à obra como um todo, não sendo permitido o seu fracionamento.
- § 2°. A hipótese prevista no *caput* deste artigo está condicionada à apresentação de documentação comprobatória e do roteiro musical contendo todas as obras que serão executadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização do evento, e à assinatura de "Declaração de obras em domínio público ou Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva".
- § 3°. Para cálculo da redução proporcional prevista neste artigo, em casos de eventos únicos ou realizados em diversos palcos que tiverem show de abertura e/ou encerramento e show principal, deverão ser considerados os mesmos critérios previstos para distribuição dos valores arrecadados, conforme Capítulo VI, Art. 19, §6º do Regulamento de Distribuição:

| | Apenas um | Diversos palcos | | |
|------------------------------------|-----------|--------------------|---------------------|------------------|
| Tipo de Show | palco | Palco principal | Palco secundário | Outros palcos |
| Show único | 100% | 80% | 15% | 5% |
| Show de abertura e/ou encerramento | 20% | 10% | 10% | 10% |
| Show principal | 80% | 90% | 90% | 90% |

Art. 29. A fixação do preço da licença levará em consideração ainda a região do território nacional em que se encontra o usuário. Desta forma, quando a cobrança é baseada em quantidade de UDAs, o valor base especificado pela tabela de preços ("arrecadação com base em UDAs") poderá ser reduzido de 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento), de acordo com a categoria socioeconômica da unidade da federação e o nível populacional do município, conforme o quadro abaixo:

| Categoria Socioeconômica da | Nível populacional do município | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|-----|-----|--|
| unidade da Federação | 1 | 2 | 3 | |
| Α | >< | 15% | 30% | |
| В | 15% | 30% | 45% | |
| С | 30% | 45% | 60% | |

- § 1°. Tal redução não se aplica às emissoras de radiodifusão comercial, educativa e jornalística, bem como os enquadramentos de cobrança de serviços digitais.
- § 2°. Para efeito de aplicação do quadro de desconto, são assim subdivididas as categorias socioeconômicas e os níveis populacionais:

Categoria Socioeconômica

| Região A | Região B | Região C |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| Unidade da Federação | Unidade da Federação | Unidade da Federação |
| Bahia | Alagoas | Acre |
| Distrito Federal | Amazonas | Amapá |
| Minas Gerais | Ceará | Maranhão |
| Paraná | Espírito Santo | Mato Grosso |
| Pernambuco | Goiás | Mato Grosso do Sul |
| Rio de Janeiro | Pará | Piauí |
| Santa Catarina | Paraíba | Rondônia |
| Santa Catarina | Paraiba | Roraima |
| São Paulo | Rio Grande do Norte | Sergipe |
| Rio Grande do Sul | | Tocantins |
| Níveis populacionais | | Número de habitante |
| 3 | | Até 150.000 |
| 2 | | De 150.001 a 300.00 |
| 1 | | Acima de 300.00 |

- § 3°. No caso das regiões administrativas do Distrito Federal, seguindo a mesma premissa dos municípios brasileiros, estas terão seus descontos parametrizados conforme nível populacional e categoria socioeconômica oficialmente divulgados, tendo como referência o quadro mostrado no *caput* deste artigo.
- **Art. 30.** Em caso de execução pública musical produzida por entidades religiosas ou evento de caráter religioso, os preços fixados para a concessão da licença sofrerão redução de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o produtor encaminhe ao Ecad o requerimento e o roteiro musical das obras que serão executadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à realização do evento.
- **Art. 31.** Em caso de execução pública musical realizada por entidades beneficentes regularmente registradas em órgãos do poder público ou evento de caráter beneficente, os preços fixados para a concessão da licença sofrerão redução de até 50% (cinquenta por cento), desde que o produtor do evento encaminhe ao Ecad o requerimento e o roteiro musical das obras que serão executadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à realização do evento.
- **Art. 32.** O usuário filiado a qualquer entidade que mantenha convênio com o Ecad fará jus ao benefício pactuado no convênio, desde que cumpra todos os requisitos ali estabelecidos.
- **Art. 33.** A fixação do preço da licença, pela transmissão e/ou retransmissão em sinal aberto, para as emissoras de televisão pública que tenham preponderantemente em sua programação conteúdo de entretenimento, será baseada em tabela própria constante no Anexo III deste Regulamento (artigo 9º, inciso V, do Decreto nº 8.469/15).
- § 1º. Estão excluídas desta classificação as emissoras cujas programações incluam essencialmente sessões plenárias, audiências, reuniões de comissões, e afins.
- § 2°. No caso de rede de televisão pública com concessões para mais de um município, o valor do pagamento do direito autoral deverá ser somado conforme tabela citada no *caput*, levando em consideração o nível populacional de todos os municípios de sua abrangência.
- **Art. 34.** A fixação do preço da licença para as emissoras de televisão educativa, universitária, legislativa, judiciária ou estatal será apurada multiplicando-se o índice constante na tabela de preços pelo valor da UDA, conforme capítulo VIII, inciso IV—item 1.4 deste regulamento.
- **Art. 35.** As emissoras de televisão publicitária, cujo conteúdo vise essencialmente a vendas e comercializações, terão o preço da respectiva licença fixado em 300 (trezentas UDAS).
- **Art. 36.** Os preços da licença previstos na tabela de preços de rádio (Anexo II) levam em consideração a frequência Hertziana (AM ou FM) e potência das emissoras de rádio.
- § 1°. A fixação do preço da licença baseada na tabela de preços de rádio será apurada conforme o nível populacional do município de outorga ou de instalação do transmissor, prevalecendo o índice do município de maior população.
- § 2°. As emissoras que possuam outorga e/ou transmissor para o interior do estado, mas cuja programação musical atinja a capital do mesmo, deverão pagar o valor relativo ao seu município de concessão acrescido de 30% (trinta por cento) do preço da retribuição que pagaria uma rádio com a mesma potência na capital, se for uma rádio FM; ou acrescido de 20% (vinte por cento) do preço da capital, se for emissora de rádio AM.
- **Art. 37.** Consideram-se emissoras de rádio comunitárias aquelas exploradas somente por associações e fundações comunitárias, sem fins lucrativos, em frequência modulada (FM), de baixa potência (25 Watts), cobertura restrita e com programações voltadas estritamente para a população de um bairro e/ou vila. Para essas emissoras, o preço da respectiva licença será o menor valor previsto na tabela de preços para rádio FM (Anexo II).
- **Art. 38.** A fixação do preço da licença para as emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais será apurada com base na tabela de preços para rádios e tabela de categoria socioeconômica aplicando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento).

- Art. 39. Aplica-se às emissoras de rádio jornalística o percentual de 10% sobre a tabela de preços de rádio (Anexo II).
- § 1°. Considera-se jornalística a rádio cuja programação é voltada essencialmente à produção e divulgação de notícias, dados factuais e outras informações de interesse da sociedade. Nesse tipo de emissora, a execução musical somente poderá ocorrer de forma incidental, como adorno a seus noticiários.
- § 2°. O usuário deverá apresentar documento(s) idôneo(s) que atesta(m) a rádio como jornalística. Em sua ausência, a rádio será cadastrada conforme informações divulgadas na Anatel.
- **Art. 40.** Consideram-se redes aquelas que contem com o mínimo de 10 (dez) lojas ou soma das áreas de atendimento igual ou superior a 4.000 (quatro mil) metros quadrados.
- **Art. 41.** No caso de bailes, festas e eventos especiais, será admitida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso, caso nele estejam incluídos *buffet* e/ou *open bar*.
- **Art. 42.** O preço da licença para os segmentos de serviços digitais poderá ser proporcionalmente reduzido, levando-se em consideração o número de obras musicais, literomusicais ou fonogramas que estejam sob regime de gestão individual de direitos.

Capítulo VI

Concessão da licença para a execução pública musical

- **Art. 43.** A licença para a execução pública musical está condicionada ao pagamento do valor apurado mediante critérios e parâmetros de arrecadação previstos neste regulamento, que será efetuado exclusivamente por meio de depósito (boleto bancário) em rede bancária autorizada, conforme artigos 99, § 3º, da Lei nº 9.610/98.
- $\mathbf{Art.44.A}$ obtenção da licença mencionada no artigo anterior deverá sempre ocorrer previamente à efetiva execução pública musical, conforme previsto nos artigos 28 e 29 da Lei nº 9.610/98.
- **Art. 45.** O preço para a licença de execução pública concedida pelo Ecad será fixado de acordo com o enquadramento de cada usuário, com base nas informações por ele prestadas, e levará em consideração as peculiaridades de cada segmento do usuário, bem como os critérios de arrecadação e proporcionalidade previstos neste Regulamento.
- **Art. 46.** Caso o usuário forneça de forma incorreta os dados necessários para o cálculo do valor da licença, ou não os apresente, o Ecad poderá estimar e fixar o valor com base nas informações apuradas por seus técnicos, ou por outros meios que permitam o cálculo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **Art. 47.** Para os usuários que estejam executando publicamente obras musicais, literomusicais e fonogramas de forma desautorizada, a concessão de licença poderá ficar condicionada ao pagamento dos valores referentes ao período de utilização indevida.
- **Art. 48.** Os usuários que executarem música publicamente sem a obtenção da necessária licença ficarão sujeitos às sanções previstas pelos artigos 105 e 109 da Lei nº 9.610/98 e pelo artigo 184 do Código Penal.
- § único. O Ecad poderá ainda, como forma de registro da utilização desautorizada, lavrar Termo de Verificação de Execução Pública Musical, bem como se valer de outras fontes ou recursos para provar a execução pública desautorizada de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

- **Art. 49.** Os usuários, licenciados ou não, que não efetuarem o pagamento devido pela execução pública musical, literomusical e fonogramas estarão sujeitos:
 - I Multa de dez por cento (10%) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;
 - II Juros de um por cento (1%) ao mês, incidentes sobre o valor total do débito;
 - III Atualização monetária, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do vencimento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral.
- **Art. 50.** O Ecad poderá, previamente à realização de eventos e espetáculos musicais, fixar o preço da licença com base na estimativa de receita ou estimativa de parâmetro físico (em caso de arrecadação com base em UDAs).
- § 1°. A fixação do preço não poderá considerar estimativa inferior a 70% (setenta por cento) da capacidade do local ou do número de ingressos disponibilizados ou, ainda, sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança.
- § 2°. Em caso de megaeventos ou eventos com perspectiva de lotação total ou com quantidade de ingressos vendidos já anunciada, ficará a critério do Ecad a concessão de licença por estimativa, não se aplicando a condição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo.
- § 3°. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o Ecad devolverá ao usuário o valor pago antecipadamente.
- **Art. 51.** O Ecad poderá, previamente à realização de espetáculos musicais, conceder licença condicionada ao pagamento de uma garantia mínima calculada com base em porcentagem sobre a receita bruta, conforme autoriza o artigo 68, §5º, da Lei nº 9.610/98.
- § 1°. O valor da garantia mínima nunca poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da estimativa da receita total do evento.
- § 2°. Em caso de megaeventos ou eventos com perspectiva de lotação total ou com quantidade de ingressos vendidos já anunciada, este percentual poderá ser majorado, a critério do Ecad.
- § 3°. Além do pagamento da garantia mínima, o usuário deverá assinar Termo de Responsabilidade, obrigando-se a pagar, após o espetáculo musical, o valor complementar, que será aferido imediatamente após a realização do evento.
- § 4°. O Ecad poderá auditar a bilheteria do usuário sempre que entender necessário ou caso constatada divergência de qualquer natureza entre o borderô de bilheteria apresentado e a verificação realizada pelo Ecad.
- § 5°. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o Ecad devolverá ao usuário o valor pago antecipadamente.
- **Art. 52.** O usuário entregará ao Ecad a relação completa das obras e fonogramas executados (artigo 68, §6º, da Lei Federal nº 9.610/98), previamente ou imediatamente após o ato de comunicação ao público, sem prejuízo das gravações amostrais para fins exclusivos de distribuição.
- **Art. 53.** Os exibidores cinematográficos, de radiodifusão, operadoras de TV por assinatura e de serviços digitais deverão, até o décimo dia útil de cada mês (§7º do art. 68 da Lei Federal nº 9.610/98), apresentar:
 - I No caso de exibidores cinematográficos, a relação completa dos filmes exibidos no mês anterior, com os montantes arrecadados relativos a cada filme, discriminados por cada sala de exibição e número de exibições. No cabeçalho da relação, deverão constar o nome de cada sala de exibição, sua razão social, inscrição no CNPJ, endereço e o período de exibição.
 - II No caso de emissoras de rádio, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad contendo a relação completa das obras musicais e fonogramas efetivamente executados no mês anterior, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a data e a hora de cada execução, e informando ainda se as execuções se

deram ao vivo ou se mediante execução de fonogramas. No cabeçalho da relação, deverão constar a razão social, nome fantasia da emissora, inscrição no CNPJ, sua frequência, *dial*, cidade e estado;

III - No caso de emissoras de TV aberta, fornecer, relativamente à sua programação de rede e de suas filiais e afiliadas, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad contendo a relação completa de obras e fonogramas efetivamente utilizados no mês anterior, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada obra musical inserida na obra audiovisual, informando ainda se as execuções se deram ao vivo ou se mediante a execução de fonogramas e obedecendo aos critérios de classificação definidos pelo Ecad, além da relação de todos os filmes, documentários, desenhos animados, novelas, minisséries, seriados e demais produções audiovisuais efetivamente exibidas no mesmo período, contendo o capítulo ou episódio e temporada, o número de exibições, o ano de produção ou exibição e o diretor;

IV - No caso de operadoras de TV por assinatura, fornecer, relativamente à sua programação, arquivo eletrônico por canal transmitido contendo a relação completa de obras e fonogramas efetivamente utilizados no mês anterior, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada obra musical inserida na obra audiovisual, informando ainda se as execuções se deram ao vivo ou se mediante a execução de fonogramas e obedecendo aos critérios de classificação definidos pelo Ecad, além da relação de todos os filmes, documentários, desenhos animados, novelas, minisséries, seriados e demais produções audiovisuais efetivamente exibidas no mesmo período, contendo o capítulo ou episódio e temporada, o número de exibições, o ano de produção ou exibição e o diretor;

V - No caso de serviços digitais, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad contendo a relação completa das obras e fonogramas executados no mês anterior, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a data de cada execução e informando ainda se as execuções se deram ao vivo ou se mediante a execução de fonogramas. No cabeçalho da relação, deverão constar a razão social ou nome da pessoa física, nome fantasia se houver, inscrição no CNPJ ou CPF, o endereço web, cidade e estado.

Art. 54. O usuário que prestar informações falsas, incompletas ou não entregar ao Ecad, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, a relação completa das obras e fonogramas utilizados, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 109-A da Lei Federal nº 9.610/98, alterada pela Lei 12.853/13, bem como poderá ser obrigado a complementar o pagamento dos direitos autorais calculados com base nas informações fornecidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Capítulo VII

Disposições finais

- **Art. 55.** Visando contribuir com a retomada do mercado de shows, em razão dos efeitos causados pela pandemia do coronavírus, a gestão coletiva altera as regras previstas neste Regulamento para shows e eventos realizados de agosto de 2020 até dezembro de 2021, observando as disposições a seguir:
- § 1º. Será concedido o desconto de 50% nos licenciamentos que considerem os percentuais sobre a receita bruta ou custo musical, passando de 10% para 5% (música ao vivo) e de 15% para 7,5% (música mecânica).
- § 2º. Terão direito a essa redução apenas os usuários que não possuírem débitos de direitos autorais.

- § 3º. O desconto para entidades religiosas ou evento de caráter religioso, previsto no artigo 30, passará de até 25% para 15% de desconto para todos os enquadramentos eventuais.
- § 4º. O desconto para entidades beneficentes regularmente registradas em órgãos do poder público ou evento de caráter beneficente, previsto no artigo 31, passará de até 50% para 30% de desconto para todos os enquadramentos eventuais.
- § 5º. O desconto de bufê e/ou open bar para bailes, festas e eventos especiais, previsto no artigo 41, passará de 50% para 15% de desconto para todos os enquadramentos eventuais.
- § 6º. Farão jus a 15% de desconto os promotores que disponibilizarem acesso on-line ao borderô de bilheteria via "ticketeira".
- § 7º. Não serão acumulados para um mesmo licenciamento os descontos de bufê e/ou open bar, eventos religiosos e acesso on-line ao borderô de bilheteria via "ticketeira".
- § 8º. A redução não será aplicada, em nenhuma hipótese, aos festivais de música e congêneres, quando o preço fixado pela licença for igual ou superior a 30.000 (trinta mil) UDAs, por evento.
- § 9º. A redução aplicada nos percentuais de 10% (música ao vivo) e de 15% (música mecânica) sobre receita bruta ou custo musical, não poderá acumular com o desconto de 50% para usuário permanente, previsto no artigo 24.
- Art. 56. Os casos omissos serão apreciados em assembleia geral do Ecad.
- **Art. 57.** Ficam revogados a TABELA DE PREÇOS DE DIREITOS AUTORAIS DO ECAD, publicada no "Diário Oficial da União", seção I, de 24 de julho de 1989, págs. 12.331 e o REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO, consolidado e aprovado pela assembleia geral do Ecad em 12/08/98 e 24/11/98, incorporadas as alterações aprovadas pela assembleia geral e em suas 274ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/03/03 e 423ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11/12/13.
- **Art. 58.** O presente Regulamento e as Tabelas de Preços anexas, que dele são partes integrantes, foram devidamente consolidados com as alterações que lhes foram pertinentes, aprovados pela Assembleia Geral do Ecad em sua Reunião de nº 446ª, realizada em 15 de julho de 2015 e terão vigência a partir do dia 21 de setembro de 2015, conforme determina o artigo 36 do Decreto nº 8.469/15, revogando-se todas as disposições que lhes são contrárias.
- Art. 59. A consolidação do presente Regulamento de Arrecadação foi elaborada observando-se as alterações aprovadas pela assembleia geral do Ecad, consignadas nas atas das seguintes reuniões: 450^a de 22/10/15; 482^a de 21/09/17; 510^a de 26/06/19, 521^a de 18/03/2020; 529^a de 26/08/2020; 530^a de 23/09/2020; 536^a de 27/01/2021 e 537^a de 24/02/2021.

Capítulo VIII

Enquadramentos dos usuários e das utilizações musicais

A) Enquadramentos permanentes

- I Usuários gerais
- 1 Execução musical em atividades diversas por meio de sonorização ambiental, captação eampliação de programação recebida

1.1) Prédios / praças / parques públicos

| _ , | Cobrança por participação percentual | | (| Cobrança por parân | netro físico | |
|-----------------------|--------------------------------------|----------------------------|------|--|--|--|
| Espécie de usuário | Gr | Grau de utilização musical | | | Grau de utilização | musical |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| Prédios públicos | - | - | - | 0,04 UDA para cada 10m² por mês | 0,05 UDA para cada 10m² por mês | 0,06 UDA para cada 10m² por mês |

1.2) Condomínios / Hipermercados / Shoppings / Terminais / Lojas de departamento / Hospitais

| | Cobrança por participação percentual Grau de utilização musical | | (| Cobrança por parân | netro físico | |
|--|--|-------|-------------|--|--|--|
| Espécie de usuário | | | Grau de uti | | ação musical | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| Condomínios / Hipermercados / Shoppings Center / Terminais / Lojas de departamentos / Hospitais | - | - | - | 0,10 UDA para cada 10m² por mês | 0,11 UDA para cada 10m² por mês | 0,12 UDA para cada 10m² por mês |

1.3) Redes de lojas / de supermercados / de clínica

| | Cobrança por participação percentual | | | |
|--------------------|--------------------------------------|-------------------|---------|--|
| Espécie de usuário | Gr | rau de utilização | musical | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| | | | | |

| Cobrança por parâmetro físico | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | Grau de utilizaçã | o musical | | | | |
| Baixo | Médio | Alto | | | | |
| 0,10 UDA para cada 10m² por mês | 0,11 UDA para cada 10m² por mês | 0,12 UDA para cada 10m² por mês | | | | |

1.4) Redes de restaurantes / de lanchonetes e similares

| | Cobrança por participação percentual Grau de utilização musical | | | |
|---|--|-------|------|--|
| Espécie de usuário | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| Redes de restaurantes / de Lanchonetes e similares | - | - | - | |

| | Cobrança por parân | netro físico |
|--|--|--|
| | Grau de utilização | musical |
| Baixo | Médio | Alto |
| 0,15 UDA para cada 10m² por mês | 0,17 UDA para cada 10m² por mês | 0,19 UDA para cada 10m² por mês |

1.5) Lojas / escritórios / mini mercados e supermercado

| | Cobrança por participação percentual Grau de utilização musical | | |
|---|--|-------|------|
| Espécie de usuário | | | |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Lojas / Escritórios / Mini mercados e Supermercados | - | - | - |

| Cobrança por parâmetro físico | | | |
|--|--|--|--|
| | Grau de utilização | musical | |
| Baixo | Médio | Alto | |
| 0,41 UDA para cada 10m² por mês | 0,45 UDA para cada 10m² por mês | 0,50 UDA para cada 10m² por mês | |

1.6) Parques de diversão, temáticos e aquático

| | Cobrança por participação percentual | | |
|------------------------------|--------------------------------------|-------|------|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Demais espécie de usuário | - | - | - |

| | Cobrança por parân | netro físico | |
|--|--|--|--|
| Grau de utilização musical | | | |
| Baixo Médio Alto | | | |
| 0,41 UDA para cada 10m² por mês | 0,45 UDA para cada 10m² por mês | 0,50 UDA para cada 10m² por mês | |

1.7) Demais espécies de usuários

| | Cobrança por participação percentual | | | |
|--------------------|--------------------------------------|-------|------|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| | | | | |
| Demais espécie de | _ | _ | _ | |
| usuário | - | _ | _ | |

| | Cobrança por parâr | netro físico |
|--|--|--|
| | Grau de utilização | o musical |
| Baixo | Médio | Alto |
| 0,41 UDA para cada 10m² por mês | 0,45 UDA para cada 10m² por mês | 0,50 UDA para cada 10m² por mês |

1.8) Transportes aéreos

| Grau de Baixo | utilização musion | |
|------------------|-------------------|------|
| Baixo | Mádio | |
| | iviculo | Alto |
| | | |
| - | - | - |
| | | |
| | | |
| - | - | - |
| | - | |

| Cobrança por parâmetro físico | | | | | |
|-------------------------------|------------|----------------|--|--|--|
| Grau de utilização musical | | | | | |
| Baixo | Médio | Alto | | | |
| 045 UDA | 0,50 UDA | 0,55 UDA | | | |
| por nº voo | por nº voo | por nº voo por | | | |
| por mês | por mês | mês | | | |
| 0,90 UDAs | 1,0 UDAs | 1,1 UDAs | | | |
| por nº voo | por nº voo | por nº voo | | | |
| por mês | por mês | por mês | | | |

1.9) Bares / restaurantes / lanchonetes / similares

| | Cobrança por participação percentual Grau de utilização musical | | | |
|------------------------|--|-----------------|-----------------|--|
| Espécie de usuário | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| Bares/Restaurantes/ | 3,38% | 3,75% | 4,13% | |
| Lanchonetes/ Similares | sobre a | sobre a receita | sobre a receita | |
| - Música mecânica sem | receita | bruta | bruta | |
| dança | bruta | | | |
| Bares/Restaurantes/ | 2,25% | 2,5% | 2,75% | |
| Lanchonetes/ | sobre a | sobre a | sobre a receita | |
| Similares - Música | receita | receita | bruta | |
| ao vivo sem dança | bruta | bruta | | |
| Bares/Restaurantes/ | 6,75% | 7,5% | 8,25% | |
| Lanchonetes/ Similares | sobre a | sobre a | sobre a | |
| - Música mecânica com | receita | receita | receita | |
| dança | bruta | bruta | bruta | |
| Bares/Restaurantes/ | 4,5% | 5,0% | 5,5% | |
| Lanchonetes/ | sobre a | sobre a | sobre a | |
| Similares - Música ao | receita | receita | receita | |
| vivo com dança | bruta | bruta | bruta | |

| Cobra | ınça por parâmetr | o físico | |
|--|--|--|--|
| (| Grau de utilização r | musical | |
| Baixo | Médio | Alto | |
| 0,63 UDA | 0,70 UDA | 0,77 UDA | |
| para cada 10m² | para cada 10m² | para cada 10m² | |
| por mês por mês | | por mês | |
| 0,45 UDA | 0,50 UDA | 0,55 UDA | |
| para cada 10m² por mês | para cada 10m² por mês | para cada 10m² por mês | |
| 2,93 UDAs para cada 10m² por mês | 3,25 UDAs para cada 10m² por mês | 3,58 UDAs para cada 10m² por mês | |
| 1,96 UDAs | 2,17 UDAs | 2,39 UDAs | |
| para cada 10m² por mês | para cada 10m² por mês | para cada 10m² por mês | |

1.10) Transportes metroviários

| Cobrança por participação percentual | | | ção percentual | Cobr | |
|--------------------------------------|----------------------------|-------|----------------|---|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | | Grau | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | |
| Transporte metroviário | - | - | - | 0,72 UDA por composição sonorizada por mês | |

| Cobra | ança por parâmet | ro físico |
|----------------|--------------------|----------------|
| Grau | de utilização musi | ical |
| Baixo | Médio | Alto |
| | | |
| 0,72 UDA | 0,80 UDA | 0,88 UDA |
| por composição | por composição | por composição |
| sonorizada | sonorizada | sonorizada |
| por mês | por mês | por mês |

1.11) Transportes rodoviários

| | Cobra | nça por particip | ação percentual |
|---------------------|-------|-------------------|-----------------|
| Espécie de usuário | Gra | u de utilização r | musical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Empresa de | | | |
| transporte | - | - | - |
| rodoviário nacional | | | |
| Empresa de | | | |
| transporte | - | - | - |
| rodoviário | | | |
| internacional | | | |

| Cob | rança por parâmeti | o físico |
|-------------|-----------------------|-------------|
| G | irau de utilização mu | usical |
| Baixo | Médio | Alto |
| 0,72 UDA | 0,80 UDA | 0,88 UDA |
| por veículo | por veículo | por veículo |
| por mês | por mês | por mês |
| 1,44 UDAs | 1,60 UDAs | 1,76 UDAs |
| por veículo | por veículo | por veículo |
| por mês | por mês | por mês |

1.12) Consultórios/clínicas/laboratórios

| Espécie de usuário Grau de utilização musical Baixo Médio Alto Baixo Médio Alto Cobrança por parâmetro fille de usuário Grau de utilização musical Baixo Médio Médio Alto Até 480m² - de 0,9 a 4,95 UDAs de acordo vigente (Anexo IV) O,41 UDA O,45 UDA | ie de usuário | |
|---|----------------------|-----------------------|
| Baixo Médio Alto Baixo Médio Consultórios / Clínicas / Laboratórios Até 480m² - de 0,9 a 4,95 UDAs de acordo vigente (Anexo IV) 0,41 UDA 0,45 UDA | ie de usuário | nusical |
| Consultórios / Clínicas / Laboratórios Até 480m² - de 0,9 a 4,95 UDAs de acordo vigente (Anexo IV) - 0,41 UDA 0,45 UDA | | |
| Laboratórios Até 480m² - de 0,9 a 4,95 UDAs de acordo vigente (Anexo IV) | | Alto |
| vigente (Anexo IV) 0,41 UDA 0,45 UDA | tórios / Clínicas / | |
| | itórios | do com tabela |
| para cada 10111 — para cada | Itórios / Clínicas / | 0,50 UDA para cada |
| Laboratórios (acima de por mês - Acima 10m² 480m²) de 480m² por mês - | • | 10m² |
| de 480m² por mês - Acima de | | por mês – Acima de |
| 480m ² | | 480m² |

1.13) Academias de ginástica/escolas de dança

| | rcentua |
|---|---------|
| Espécie de usuário Grau de utilização musical | |
| Baixo Médio A | Alto |

| C | obrança por parân | netro físico |
|----------|-------------------|--------------|
| | Grau de utilizaçã | io musical |
| Baixo | Médio | Alto |
| | | |
| 0,90 UDA | 1,00 UDA | 1,10UDA |
| por 10m² | por 10m² | por 10m² |
| por mês | por mês | por mês |

1.14) Clubes sociais

| | Cob | rança por particip | ação percentua |
|---------------------------|---------|--------------------|----------------|
| Espécie de usuário | | Grau de utilizaç | ão musical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| | 1.250/ | 4.50/ | 4.650/ |
| Clubes sociais (atividade | 1,35% | 1,5% | 1,65% |
| sem dança) | sobre a | sobre a | sobre a |
| Selli daliça) | receita | receita | receita |
| | bruta | bruta | bruta |
| Clubes sociais (atividade | 3,51% | 3,9% | 4,29% |
| com dança) | sobre a | sobre a | sobre a |
| | receita | receita | receita |
| | bruta | bruta | bruta |

| (| Cobrança por parâm | etro físico |
|-----------|--------------------|-------------|
| | Grau de utilização | musical |
| Baixo | Médio | Alto |
| 1,44 UDA | 1,60 UDA | 1,76 UDA |
| para cada | para cada | para cada |
| 10m² por | 10m² por | 10m² por |
| mês | mês | mês |
| 2,93 UDAs | 3,25 UDAs | 3,58 UDAs |
| para cada | para cada | para cada |
| 10m² por | 10m² por | 10m² por |
| mês | mês | mês |

1.15) Casas de diversão

| | Cobr | ança por participaçã | ăo percentua |
|---------------------------------|-------|-----------------------------------|--------------|
| Espécie de usuário | | Grau de utilização | musical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Casa de Diversão (sem dança) | - | 3,75% sobre a receita bruta | - |
| Casa de Diversão (com dança) | - | 7,5% sobre a receita bruta | a _ |

| | Cobrança por parâm | etro físico | |
|-------|--|-------------|--|
| | Grau de utilização | musical | |
| Baixo | Médio | Alto | |
| - | 4,05 UDAs para cada 10m² por mês | - | |
| - | 8,15 UDAs para cada 10m² por mês | - | |

1.16) Boliches/rinque de patinação

| Baixo | Grau de utiliza | ção musical |
|---------|-----------------|-----------------------------|
| Daiyo | | |
| DdiXO | Médio | Alto |
| 3,38% | 3,75% | 4,13% |
| receita | receita | sobre a receita bruta |
| | sobre a | sobre a sobre a receita |

| Cob | rança por parâme | tro físico |
|--|------------------------|------------------------|
| | Grau de utilizaç | ão musical |
| Baixo | Médio | Alto |
| | | |
| | | |
| 3,65 UDAs | 4,05 UDAs | 4,46 UDAs |
| 3,65 UDAs para cada 10m² por mês | 4,05 UDAs para cada | 4,46 UDAs para cada |

1.17) Hotéis / pousadas / motéis / similares

| Espécie de usuário | Cobrança por participação percentual | Cobrança por parâmetro físico |
|---|---|---|
| Hotéis/Pousadas/ Similares (somente para aposentos) | - | 4,50 UDAs para cada 10 aposentos por mês |
| Motéis (somente para aposentos) | - | 9,00 UDAs para cada 10 aposentos por mês |

O cálculo da retribuição autoral devida pelos hotéis, pousadas, motéis e similares, relativamente à sonorização ambiental de seus aposentos, será considerada a taxa de ocupação mensal, declarada através de documento idôneo em papel timbrado assinado pelo contador / administrador da empresa.

Caso o estabelecimento não apresente as declarações, serão consideradas as taxas de ocupação e efetivas utilizações informadas em pesquisa realizada pelo IBOPE para realização do cálculo para o devido pagamento, conforme tabela abaixo:

| Sul | NE | Norte | SE | со |
|-----------|--|---|--|--|
| 83 | 87 | 85 | 83 | 86 |
| 59 | 57 | 59 | 61 | 61 |
| 48,97 | 49,59 | 50,15 | 50,63 | 52,46 |
| 2,20 UDAs | 2,23 UDAs | 2,26 UDAs | 2,28 UDAs | 2,36 UDAs |
| 4,40 UDAs | 4,46 UDAs | 4,52 UDAs | 4,56 UDAs | 4,72 UDAs |
| | 83 59 48,97 2,20 UDAs | 83 87 59 57 48,97 49,59 2,20 UDAs 2,23 UDAs | 83 87 85 59 57 59 48,97 49,59 50,15 2,20 UDAs 2,23 UDAs 2,26 UDAs | 83 87 85 83 59 57 59 61 48,97 49,59 50,15 50,63 2,20 UDAS 2,23 UDAS 2,26 UDAS 2,28 UDAS |

1.18) Transportes ferroviários / teleférico

| | Cobrai | nça por particip | oação percentual | Co | brança por parâmet | ro físico |
|--|--------|------------------|------------------|---|--|--|
| Espécie de usuário | | Grau de utilizaç | ão musical | Gr | au de utilização musi | ical |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| Empresa de transporte ferroviário / teleférico | - | - | - | 9,16 UDA por composição sonorizada por mês | 10,17 UDA por composição sonorizada por mês | 11,19 UDA por composição sonorizada por mês |

1.19) Saveiros / veleiros / similares

| | Cobrar | nça por participa | ção percentual | (| Cobrança por parâmetr | o físico |
|----------------------|--------|-------------------|----------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| Espécie de usuário | (| Grau de utilizaçã | o musical | | Grau de utilização m | usical |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| | | | | Até 30 | Até 30 | Até 30 |
| | | | | pessoas | pessoas | pessoas |
| Saveiros / veleiros/ | | | | 12,60 UDAs (por | 14 UDAs (por | 15,40 UDAs (por |
| Similares | | | | embarcação por mês |) embarcação por mês) | embarcação por mês) |
| | | | | De 31 a 50 | De 31 a 50 | De 31 a 50 |
| | | | | pessoas: | pessoas: | pessoas: |
| | - | - | - | 18 UDAs (por | 20 UDAs (por | 22 UDAs (por |
| | | | | embarcação por mês | embarcação por mês) | embarcação por mês) |
| | | | | A partir de 51 | A partir de 51 | A partir de 51 |
| | | | | pessoas: | pessoas: | pessoas: |
| | | | | 27 UDAs | 30 UDAs | 33 UDAs |
| | | | | (por embarcação por | (por embarcação por | (por embarcação por |
| | | | | mês) | mês) | mês) |

1.20) Transportes marítimos / lacustres e fluviais

| | Cobrai | nça por participa | ção percentual | Co | brança por parâmet | ro físico |
|----------------------|--------|--------------------|----------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Espécie de usuário | | Grau de utilização | musical | Gra | nu de utilização musio | cal |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| | | | | | | |
| Empresa de | | | | 27.65 | 41.92 | 46.01 |
| transporte marítimo, | _ | _ | _ | 37,65 | 41,83 | 46,01 |
| • | - | - | - | 37,65 UDAs por embarcação | 41,83 UDAs por embarcação | 46,01 UDAs por embarcação |

1.21) Telemensagens

| | Cobrança | por participação | percentual |
|--------------------|-----------|-------------------|------------|
| Espécie de usuário | Gra | u de utilização m | nusical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Talamanagam | 4,5% | 5% | 5,5% |
| Telemensagem | sobre | sobre | sobre |
| | a receita | a receita | a receita |
| | bruta | bruta | bruta |

| u de utilização r Médio | Alto |
|----------------------------|--------|
| | 7 1100 |
| | |
| | |
| - | - |
| | - |

2) Música de fundo incidental na espera de conversa por telefone

| Espécie de usuário | Cobrança | a por participação _l | percentual |
|--------------------|------------------|---------------------------------|------------------|
| Especie de usuario | Gra | au de utilização mu | ısical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| | | | |
| | | | |
| | 2,30% | 2,55% | 2,81% |
| Espera telefônica | 2,30% sobre seus | 2,55% sobre seus | 2,81% sobre seus |
| Espera telefônica | , | , | , |
| Espera telefônica | sobre seus | sobre seus | sobre seus |

| Cobra | ınça por parâmet | ro físico |
|---|---|---|
| Grau | u de utilização mus | ical |
| Baixo | Médio | Alto |
| 0,24 UDA para cada grupo de 10 aparelhos por mês | 0,27 UDA para cada grupo de 10 aparelhos por mês | 0,30 UDA para cada grupo de 10 aparelhos por mês - |

3) Execução musical em buffets / casas de festa

| | Cobrança p | or participação pe | rcentual | Co | obrança por parâme | tro físico |
|--------------------|------------|--------------------------------------|----------|-------|----------------------------------|------------|
| Espécie de usuário | Gra | ıu de utilização mι | ısical | | Grau de utilização r | nusical |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| Usuários Gerais | | 7,50% sobre a receita bruta | | | 0,70 UDA - por 10m² po mês | or |

Observação: para cálculo da retribuição autoral devida será considerada preferencialmente a receita bruta. O percentual incidirá sobre 30% (trinta por cento) do valor cobrado por pessoa. O valor resultará da multiplicação do número de pessoas pelo percentual encontrado sobre os 30% do valor cobrado por pessoa. A mensalidade será a média da soma de todos os valores obtidos. A mensalidade será revista periodicamente.

4) Execução musical em circos, por qualquer meio ou processo

| | Cobrança | por participação po | ercentual |
|--------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| Espécie de usuário | | Grau de utilização | musical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Qualquer espécie de usuário | 2,25% | 2,5% | 2,75% |
| de usuario | sobre a receita | sobre a receita | sobre a receita |
| | bruta | bruta | bruta |

| Cob | rança por parâmet | ro físico |
|------------------------|------------------------|------------------------|
| Gr | au de utilização mus | sical |
| Baixo | Médio | Alto |
| | | |
| • | 2,70 UDAs | 2,97 UDAs |
| 2,43 UDAs para cada | 2,70 UDAs para cada | 2,97 UDAs para cada |
| • | * | • |

5) Transmissão e/ou retransmissão musical por serviço alto-falante

| | Cok | Cobrança por participação percentual | | |
|----------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| Qualquer espécie de | 6,75% | 7,5% | 8,25% | |
| usuário ambulante | sobre a | sobre a | sobre a | |
| | receita | receita | receita | |
| | bruta | bruta | bruta | |
| | 6,75% | 7,5% | 8,25% | |
| Qualquer espécie de usuário fixo | sobre a | sobre a | sobre a | |
| | receita | receita | receita | |
| | bruta | bruta | bruta | |

| C | obrança por parâme | tro físico | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Gr | Grau de utilização musical | | |
| Baixo | Médio | Alto | |
| 7,34 UDAs por veículo por mês | 8,15 UDAs por veículo por mês | 8,97 UDAs por veículo por mês | |
| 3,67 UDAs por veículo por mês | 4,08 UDAs por veículo por mês | 4,49 UDAs por veículo por mês | |

II – Cinemas

1) Execução musical em obras audiovisuais em cinemas e salas de projeção, por qualquer meio ou processo

| | Cobrança por participação percentual Grau de utilização musical | | |
|--------------------|--|----------------------------------|------|
| Espécie de usuário | | | |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Usuários Gerais | - | 2,5% sobre a receita bruta | - |

| | Grau de utilização | musical |
|-------|--------------------|---------|
| Baixo | Médio | Alto |
| | 2,7 UDAs | |
| | para cada 10m² | |

III – TVs por assinatura

- Transmissão e/ou retransmissão musical, com ou sem imagem, por operadora de TV por assinatura, através de qualquer meio ou processo, inclusive pela rede telefônica, sistema de satélite, cabo ou outros meios análogos.
- a) As emissoras de televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais uma importância correspondente a 2,55% do respectivo faturamento bruto, devidamente comprovado por documento idôneo.
- b) A Assembleia Geral do Ecad, conforme os interesses dos titulares por ela representados, poderá autorizar a celebração de contratos, fixando critérios e parâmetros de precificação, respeitados os princípios presentes neste Regulamento.

IV - Radiodifusão e TV aberta via sistema de satélite

1) Transmissão e/ou retransmissão musical, com ou sem imagem, pela radiodifusão por ondas hertzianas.

1.1) Emissoras de televisão

- a) As emissoras de televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais uma importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do respectivo faturamento bruto, devidamente comprovado por documento idôneo.
- b) A assembleia geral do Ecad, conforme os interesses dos titulares por ela representados, poderá autorizar a celebração de contratos, fixando critérios e parâmetros de precificação, respeitados os princípios presentes neste regulamento.

1.2) Emissoras de televisão públicas com conteúdo de entretenimento

- a) A fixação do preço da licença, pela transmissão e/ou retransmissão em sinal aberto, para as emissoras de televisão pública que tenham preponderantemente em sua programação conteúdo de entretenimento, será baseada em tabela própria constante no anexo III deste regulamento e deverá ser reajustada anualmente.
- b) Estão excluídas desta classificação as emissoras cujas programações incluam essencialmente sessões plenárias, audiências, reuniões de comissões, e afins.
- c) No caso de rede de televisão pública com concessões para mais de um município, o valor do pagamento do direito autoral deverá ser somado conforme tabela citada no *caput*, levando em consideração o nível populacional de todos os municípios de sua abrangência.

1.3) Emissoras de TVs publicitárias

Aplica-se às emissoras de TVs publicitárias o valor mensal de 300 UDAs.

1.4) Transmissão e/ou retransmissão musical por emissora de televisão educativa, universitária, legislativa, judiciária ou estatal, sem finalidade de entretenimento

| Níveis | populacionais por 1.0 | 000 habitante | S | Índice multiplicado pela UDA – por mês |
|-------------|-----------------------|---------------|---------|---|
| Acima | Acima de 2.000 > | | 121,814 | |
| Acima de | 1.750 | até | 2.000 | 54,996 |
| Acima de | 1.500 | até | 1.750 | 45,745 |
| Acima de | 1.250 | até | 1.500 | 40,605 |
| Acima de | 1.000 | até | 1.250 | 35,465 |
| Acima de | 750 | até | 1.000 | 28,269 |
| Acima de | 500 | até | 750 | 25,185 |
| Acima de | 400 | até | 500 | 20,005 |
| Acima de | 300 | até | 400 | 10,793 |
| Acima de | 200 | até | 300 | 8,017 |
| A partir de | 100 | até | 200 | 6,99 |
| m | enos | de | 100 | 5,962 |

1.5) Emissoras de rádio AM e FM

- a) As emissoras de rádio pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais o valor constante na Tabela de Preços de Rádio (Anexo II), que leva em consideração a potência diurna dos transmissores, a região socioeconômica e a população do local onde estão instalados os transmissores.
- b) As emissoras que possuam outorga e/ou transmissor para o interior de estado, mas que sua programação musical atinja a capital do mesmo, deverão pagar o valor relativo ao seu município de concessão acrescido de 30% (trinta por cento) do preço da retribuição que pagaria uma rádio com a mesma potência na capital, se for uma rádio FM; ou acrescido de 20% (vinte por cento) do preço da capital, se for emissora de rádio AM.
- c) Se a emissora de rádio possuir transmissor localizado e instalado em outro município que não o da outorga, para efeito de classificação do nível populacional, prevalecerá o do município de maior população, de acordo com o censo do IBGE utilizado pelo Ecad.

1.6) Emissoras de rádio comunitária

Aplica-se às emissoras de rádios comunitárias o menor valor previsto na tabela de preços para rádio FM (Anexo II).

1.7) Emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais

A fixação do preço da licença para as emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais será apurada com base na tabela de preços para rádios e tabela de categoria socioeconômica aplicandose uma redução de 50% (cinquenta por cento).

1.8) Emissoras de rádio jornalística

Aplica-se às emissoras de rádio jornalística o percentual de 10% sobre a Tabela de Preços de rádio (Anexo II).

V - Serviços digitais

1) Transmissão e/ou retransmissão musical, com ou sem imagem, pela internet ou meios similares tais como intranet e extranet

1.1) Ambientação

| Comercial | 7 UDAs por mês |
|---------------------------|----------------|
| Institucional/promocional | 3 UDAs por mês |

1.2) Transmissão através de webcasting

1.2.1) Webcasting (conteúdos diversos):

| | Comercial | Institucional/ Promocional |
|---|--|----------------------------|
| Quando o conteúdo principal for música | 7,5% da receita bruta, com o mínimo de 50 UDAs por mês | 15 UDAs por mês. |
| Quando o conteúdo for de entretenimento geral | 3% da receita bruta, com o mínimo de 35 UDAs por mês | 7 UDAs por mês. |
| Quando o conteúdo de música for pequeno | 1,5% da receita bruta, com o mínimo de 20 UDAs por mês | 5 UDAs por mês. |

1.2.2) Webcasting de obras musicais sob demanda (on demand):

Comercial

| Conteúdo Musical | 7,5% da receita bruta por mês (5% autoral / 2,5% conexo) |
|------------------|---|
|------------------|---|

1.2.3) Webcasting de obras audiovisuais sob demanda (on demand):

Comercial

| | 2,55% da receita bruta por mês. |
|----------------------|---------------------------------|
| Conteúdo Audiovisual | (1,7% autoral / 0,85% conexo) |
| | |

1.2.4) Webcasting de obras musicais exclusivamente para sonorização de ambientes:

Comercial

| Conteúdo Musical | 4,5% da receita bruta, com mínimo de 35 UDAs por mês |
|------------------|---|

1.2.5) Mídias Sociais / Redes Sociais:

| Quando o conteúdo principal for música | 7,5% da receita bruta por mês (5% autoral / 2,5% conexo) |
|--|---|
| Quando o conteúdo for entretenimento geral | 4,5% da receita bruta por mês (3% autoral / 1,5% conexo) |
| Quando o conteúdo de música for pequeno | 1,5% da receita bruta por mês (1% autoral / 0,5% conexo) |

Observação: Plataformas que possibilitam a comunicação entre usuários e que permitam a criação e /ou compartilhamento de conteúdos.

1.3) Transmissão através de podcasting

| | Comercial | Institucional/ Promocional |
|---------------------------------|--|-------------------------------|
| Quando o conteúdo principal for | 3,6% da receita bruta, com o mínimo de 40 | 12 UDAs |
| música | UDAs por mês. | por mês |
| Quando o conteúdo for de | 2,4% da receita bruta, com o mínimo de 25 | 5 UDAs |
| entretenimento geral | UDAs por mês. | por mês. |
| Quando o conteúdo de música for | 1,20% da receita bruta, com o mínimo de 10 | 3 UDAs |
| pequeno | UDAs por mês. | por mês. |

1.4) Transmissão através de simulcasting

| | Rádio Comercial, Educativa ou Jornalística | Rádio Comunitária | TV Comercial | TV Educativa | TV Pública |
|--|---|---|--|---|---|
| Emissoras que operam em Broadcasting | 10% sobre o valor da tabela de preços de Rádio, por mês. | 10% sobre o valor da mensalidade devida, por mês. | 10% sobre o valor de mensalidade por mês. | 10% sobre o valor de mensalidade, com o mínimo de 1 UDA por mês. | 10% sobre o valor de mensalidade por mês. |
| Shows ao vivo | 10% do valor do | direito autoral de | vido pelo evento físico | | |

1.5) Transmissão de eventos musicais por meio da internet

| Período | Comercial | Institucional/Promocional |
|--|---|---------------------------|
| Eventual (disponibilização posterior, por tempo determinado e inferior a um mês) | 5% da receita bruta, com o mínimo de 50 UDAs, por mês. | 20 UDAs por mês. |
| Shows ao vivo (Lives) | 7,5% da receita bruta, com o mínimo de 75 UDAs, por mês. | 35 UDAs por mês. |

Observação: para os serviços digitais, a assembleia geral do Ecad, conforme os interesses dos titulares por ela representados, poderá autorizar a celebração de contratos, fixando critérios e parâmetros de precificação, respeitados os princípios presentes no Regulamento de Arrecadação.

B) Enquadramentos eventuais

I-Eventos

1) Execução musical em evento esportivo por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida, onde a música é utilizada como simples sonorização ambiental.

| Espécie de | Cobrança por participação percentual | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| usuário | Grau de utilização musical | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| | 0,45% | 0,50% | 0,55% | |
| Qualquer espécie de usuário | sobre a receita bruta | sobre a receita bruta | sobre a receita bruta | |

| Cobrança por parâmetro físico | | | | |
|-------------------------------|----------------------|-----------------|--|--|
| Gra | au de utilização mus | ical | | |
| Baixo | Médio | Alto | | |
| 0,04 UDA | 0,05 UDA | 0,06 UDA | | |
| para cada | para cada | para cada | | |
| 10m² por função | 10m² por função | 10m² por função | | |

2) Execução musical por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida em transporte coletivo

| | Cobrança por parâmetro físico | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------------------|--------------|--|
| Espécie de usuário | | Grau de utilização mus | ical | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| Cuzeiros | 0,04 UDA | 0,05 UDA | 0,06 UDA | |
| Marítimos / | para cada | para cada | para cada | |
| Saveiros | 10m² por dia | 10m² por dia | 10m² por dia | |

3) Execução musical em parques de diversões, por qualquer meio ou processo

| | Cobrança por parâmetro físico | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|--------------|--------------|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização Musical | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| | 0,07 UDA | 0,08 UDA | 0,09 UDA | |
| Qualquer espécie de usuário | por cada | por cada | para cada | |
| | 10m² por dia | 10m² por dia | 10m² por dia | |

Observação: Este critério se aplica somente para sonorização ambiental. Havendo realização de show aplica-se os critérios previstos no item 15 da parte I – Eventos, deste capítulo.

4) Execução musical em espetáculo com obras intelectuais protegidas de natureza diversa (balé, espetáculos teatrais, de variedades etc.) por qualquer meio ou processo

| Espécie de usuário | Cobrança por participação percentual | Cobrança por parâmetro físico |
|--------------------------------|--------------------------------------|--|
| Qualquer espécie de usuário | 2,0% a 10% sobre a receita bruta | 0,109 a 0,54 UDA por cada 10 m² por função |

Observações: Fator ou percentual será definido pelo resultado da divisão do tempo total da participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, pelo tempo total do espetáculo, multiplicado por 10, quando houver venda de ingresso ou por 0,54, quando não houver venda de ingresso.

Na ausência de informação por parte do usuário do tempo total do espetáculo e/ou do conjunto de execuções musicais, será considerado para o cálculo do direito autoral o percentual de 10% sobre a receita bruta de bilheteria ou o índice de 0,54 UDA por cada $10m^2$ por função.

5) Execução musical em eventos esportivos por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida, onde a música não é utilizada como simples sonorização ambiental, ocorrendo performances de grupos artísticos, dj's etc.

| | Cobrança por participação percentual | | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | | |
| Qualquer espécie de usuário – Música mecânica com dança | 0,72% sobre a receita bruta | 0,80% sobre a receita bruta | 0,88% sobre a receita bruta | | |
| Qualquer espécie de usuário – Música ao vivo com dança | 0,48% sobre a receita bruta | 0,53% sobre a receita bruta | 0,58% sobre a receita bruta | | |

| de utilização mu Médio | usical Alto |
|---------------------------|-------------------------|
| Médio | Alto |
| | AILU |
| | |
| 0,11 UDAs | 0,12 UDAs |
| por função | por função |
| | |
| | |
| 0,07 UDAs | 0,08 UDAs |
| por função | por função |
| | por função 0,07 UDAs |

6) Execução musical em obras audiovisuais em eventos de exibição cinematográfica, cinemas e salas de projeção, por qualquer meio ou processo

| | Cobrança por participação percentual | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|-------------------|--------|
| Espécie de usuário | Gra | u de utilização m | usical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Qualquer espécie de usuário | - | 3,75% sobre a | _ |
| usuario | | receita bruta p | oor |
| | | exibição | |

| Co | brança por parâmetr | ro físico | | |
|----------------------------|----------------------------|-----------|--|--|
| Grau de utilização musical | | | | |
| Baixo | Médio | Alto | | |
| | 0.42 UDA | | | |
| _ | 0,12 UDA para cada 10m² | _ | | |
| | | | | |
| | por exibição | | | |
| | por dia | | | |

7) Execução musical por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida em sonorização ambiental

| . | Cobrança por participação percentual Grau de utilização musical | | | |
|-----------------------|--|-----------------|-----------------|--|
| Espécie de usuário | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | |
| Qualquer | | | | |
| espécie de usuário - | 3.38% | 3,75% | 4.13% | |
| • | sobre a receita | • | sobre a receita | |
| | | sobre a receita | | |
| sem dança | bruta | bruta | bruta | |
| | 2,25% | 2,5% | 2,75% | |
| Qualquer espécie | sobre a receita | sobre a receita | sobre a | |
| de usuário - Música | bruta | | | |
| ao Vivo sem dança | טוענמ | bruta | receita bruta | |

| Cobrança | Cobrança por parâmetro físico | | | |
|--|--|--|--|--|
| Grau de utilização musical | | | | |
| Baixo | Médio | Alto | | |
| 0,49 UDA para cada 10m² por função | 0,54 UDA para cada 10m² por função | 0,59 UDA para cada 10m² por função | | |
| 0,32 UDA para cada 10m² por função | 0,36 UDA para cada 10m² por função | 0,40 UDA para cada 10m² por função | | |

8) Execução musical em evento esportivo por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida, onde a música é utilizada como parte integrante da competição ou apresentação

| - / · · · | Cobrança por participação percentual | | | | | |
|--|--------------------------------------|--------------------------------|--------|--|--|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | | | |
| Qualquer espécie de usuário - Música mecânica sem dança | - | 2% sobre a receita bruta | a - | | | |
| Qualquer espécie de usuário - Música | | 1,33% | | | | |
| ao vivo | - | sobre a receit | - a | | | |
| sem dança | | bruta | | | | |

| Co | obrança por parâmeti | ro físico | |
|-------|----------------------|-----------|--|
| | Grau de utilização m | usical | |
| Baixo | Médio | Alto | |
| | 0,27 UDA | | |
| | para cada | | |
| | 10 m² por | - | |
| - | função | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | 0,18 UDA | | |
| | para cada | | |
| _ | 10m² por | _ | |
| _ | função | | |
| | runção | | |
| | | | |
| | | | |

9) Execução musical em colação de grau, por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida

| | - | a por participação | • |
|--------------------|--|--|--|
| Espécie de usuário | Grau | ı de utilização mu | sical |
| | Baixo | Médio | Alto |
| Colação de grau | 6,75% sobre o aluguel do salão ou recinto | 7,50% sobre o aluguel do salão ou recinto | 8,25% sobre o aluguel do salão ou recinto |

| Cobran | ça por parâmetro | físico |
|-----------------|--------------------|-----------------|
| Grau | de utilização musi | cal |
| Baixo | Médio | Alto |
| Sem cobrança de | Sem cobrança de | Sem cobrança de |
| aluguel | aluguel | aluguel |
| 0,49 UDA | 0,54 UDA | 0,59 UDA |
| para cada 10m² | para cada 10m² | para cada 10m² |
| por função | por função | por função |
| | | |

10) Transmissão e/ou retransmissão musical por serviço de alto-falante

| Espécie de | Cobrança p | or participação | percentual | Cobran | ça por parâme | tro físico | |
|--|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|--|
| usuário Grau de utilização music | | | nusical | Grau de utilização musical | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto | |
| Qualquer espécie de usuário ambulante | 13,50% sobre a receita bruta | 15% sobre a receita bruta | 16,5% sobre a receita bruta | 0,97 UDA por veículo por função | 1,08 UDA por veículo por função | 1,19 UDA por veículo por função | |
| Qualquer espécie de usuário fixo | 13,50% sobre a receita bruta | 15% sobre a receita bruta | 16,5% sobre a receita bruta | 0,49 UDA por local por função | 0,54 UDA por local por função | 0,59 UDA por local por função | |

11) Espetáculo musical em eventos esportivo por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida

| Cobrança por partici | | nça por participaçã | o percentual | Co | brança por parâmetro | físico |
|---|-------|------------------------------|--------------|----------------------------|-------------------------------|--------|
| Espécie de usuário Grau de utilização mu | | nusical | | Grau de utilização musical | | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| Qualquer espécie de usuário – Música ao vivo | - | 10% sobre a receita bruta | - | - | 1,09 UDA para cada 10m² | - |
| Qualquer espécie de Isuário – Música necânica | - | 15% sobre a receita bruta | - | - | 1,63 UDA para cada 10m² | - |

12) Execução musical em apresentações de Dj's ao vivo música eletrônica

| Espécie de usuário | Cobrança por participação percentual Grau de utilização musical | | | Cobrança por parâmetro físico Grau de utilização musical | | |
|--------------------------------|--|---------------------|---|---|---------------------------|---|
| | | | | | | |
| Qualquer espécie de usuário | - | 10% sobre a receita | - | _ | 1,09 UDA por 10 m² por | - |
| | | bruta | | | função | |

Observação: Para este critério, considera-se apenas a apresentação de DJs que executam em seus shows Música Eletrônica (aquela que é criada ou modificada através do uso de equipamentos e instrumentos eletrônicos, tais como sintetizadores, gravadores digitais, computadores ou softwares de composição). Esta forma de execução implica, necessariamente, a não utilização de fonogramas.

13) Execução musical em festas e eventos sociais com dança, por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida

| | Cobrança | a por participação | percentual | Cobrança por parâmetro físico | | | | | |
|-----------------------------|----------|--|------------|-------------------------------|--|------|--|--|--|
| Espécie de usuário | G | rau de utilização n | nusical | Grau de utilização musical | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto | | | |
| Festas e eventos sociais | - | 15% sobre o aluguel do salão ou recinto | - | - | 1,63 UDA para cada 10 m² por função | | | | |

14) Execução musical por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida em bailes e festas

| | Cob | rança por participa | ção percentual | Cobrança por parâmetro físico Grau de utilização musical | | | | |
|--|-----------------------------|---------------------|----------------|--|-----------|------|--|--|
| Espécie de usuário | | Grau de utilizaçã | o musical | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto | | |
| Qualquer espécie de usuário – Música | suário – Música 15% sobre a | | | | 1,63 UDA | | | |
| mecânica | - | receita bruta | - | - para cada - 10m² por | | | | |
| com dança | | receita bruta | | | função | | | |
| Qualquer espécie de usuário – Música ao | - | 10% sobre a | - | | 1,09 UDA | | | |
| Vivo com dança | | receita bruta | | - | para cada | - | | |
| | | | | | 10m² por | | | |
| | | | | | função | | | |

15) Execução musical em espetáculos musicais

| | Cobrança por participação percentual | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|------|--|--|--|--|--|--|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | | | | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | | | | | | | |
| Qualquer espécie de usuário | - | 15% sobre a receita bruta | - | | | | | | | |

| u de utilização musi | |
|-------------------------|----------|
| iu de utilização illusi | cal |
| Médio | Alto |
| | |
| 1,63 UDA | - |
| para cada | |
| 10m² por funçã | 0 |
| | 1,63 UDA |

15.1) Execução musical em espetáculos musicais em estabelecimentos mensalistas

| | Cobrança p | or participação pe | rcentual | Cobrança por parâmetro físico | | | | | |
|--------------------|------------|----------------------------|----------|-------------------------------|--|------|--|--|--|
| Espécie de usuário | Gra | u de utilização mu | sical | Grau de utilização musical | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto | | | |
| Usuários Gerais | - | 7,5% sobre a receita bruta | - | - | 8,15 UDAs para cada 10m por função | 2 – | | | |

Observação: Este enquadramento será utilizado nos casos específicos de espetáculos musicais ocorridos em estabelecimentos mensalistas, cuja realização desvie-se da programação habitual desses usuários. São os casos de atrações especiais e diferenciadas, que podem gerar, inclusive, cobrança de valores de ingressos/couvert artístico diversos dos normalmente cobrados.

16) Execução musical em espetáculos musicais em navios de cruzeiros

| | Cobrança por parâmetro físico Grau de utilização musical | | | | | | |
|-----------------------------|---|---------------------------------------|------|--|--|--|--|
| Espécie de usuário | | | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | | | | |
| Qualquer espécie de usuário | - | 2,71 UDAs por cada 10m² por função | - | | | | |

17) Execução musical em festa de peão de boiadeiro, exposições ou feiras agropecuárias, industriais ou agrícolas e similares

| | Cobrança por participação percentual | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|------------------------------|------|--|--|--|--|--|
| Espécie de usuário | Grau de utilização musical | | | | | | | |
| Especie de disdario | Baixo | Médio | Alto | | | | | |
| Qualquer espécie de usuário - Música mecânica | - | 15% sobre a receita bruta | - | | | | | |
| Qualquer espécie de usuário - Música ao vivo | - | 10% sobre a receita bruta | - | | | | | |

Observação: no caso de realização de shows com ou sem cobrança de ingressos específicos nos locais de realização dessas festas, feiras ou exposições, também será devido o valor resultante da aplicação dos critérios previstos no item 15 da parte I-Eventos, deste capítulo.

18) Trios elétricos e micaretas

| | Cob | orança por participação p | percentual | Co | obrança por parâmetro físi | со |
|--|-------|---|------------|--------------|----------------------------|------|
| Espécie de usuário | G | rau de utilização musica | al | | Grau de utilização musica | al |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto |
| Trios sem blocos - | | 7,5% sobre | | | | |
| música mecânica | - | os produtos vendidos | - | - | 254 UDAs por saída/dia | - |
| Trios sem blocos - música ao vivo | - | 5% sobre os produtos vendidos | - | <u>-</u> | 169 UDAs por saída/dia | - |
| Trios com blocos - música mecânica | - | 7,5% sobre os produtos vendidos | - | - | 338 UDAs por saída/dia | - |
| Trios com blocos - música ao vivo | - | 5% sobre os produtos vendidos | - | - | 225 UDAs por saída/dia | - |
| Trios e blocos c/ Patrocínio e/ou Subvenção — música mecânica | - | 15% sobre a subvenção e/ou patrocínio | - | - | - | |
| Trios e blocos c/ patrocínio e/ou Subvenção - música ao vivo | - | 10% sobre a subvenção e/ou patrocínio | - | - | - | - |

II - Eventos especiais

São considerados eventos especiais:

- I) de *Fim de Ano*: confraternizações de fim de ano, eventos natalinos, *réveillon*, pré e pós *réveillon*, e demais eventos realizados em função desta festividade;
- II) de *Carnaval*: eventos carnavalescos, pré-carnaval, ressacas, bailes de carnaval, bailes de aleluia, e demais eventos realizados em função desta festividade;
- III) *Juninos*: festas juninas, julinas, quermesses, arraiais, quadrilhas, edemais eventos realizados em função desta festividade.

1) Execução musical em eventos juninos, exclusivamente por meio da sonorização ambiental ou captação e ampliação de programação recebida

| | Cobra | ança por participação | percentual | Cobrança por parâmetro físico Grau de utilização musical | | | | | |
|--|-------|--|------------|--|---|------|--|--|--|
| Espécie de usuário | G | rau de utilização mu | sical | | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto | | | |
| Festa Junina Com sonorização Ambiental música Por aparelho (Arraial e Quermesse sem show) | - | 1,95% sobre a receita bruta de bilheteria | - | - | 0,03 UDA por pessoa, por dia/ evento | - | | | |
| Com sonorização Ambiental música Ao vivo (Arraial e Quermesse sem show) | - | 1,30% sobre a receita bruta de bilheteria | - | | 0,02 UDA por pessoa, por dia/ evento | | | | |

2) Execução musical em eventos especiais com dança, por qualquer meio ou processo

| | Cob | orança por participaçã | o percentual | Cobrança por parâmetro físico | | | | | |
|--------------------------------|-------|------------------------|--------------|-------------------------------|-----------------------|-------|--|--|--|
| Espécie de usuário | G | irau de utilização mus | ical | | Grau de utilização mu | sical | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto | | | |
| | | | | | 1,81 UDA | | | | |
| Música ao vivo com | | | | para cada | | | | | |
| qualquer tipo de | - | 10% sobre a | - | - | grupo de | - | | | |
| eceita em recinto echado | | receita bruta | | | 10 m² ou | | | | |
| | | | | | 0,09 UDA | | | | |
| | | | | | por pessoa | | | | |
| NA / alan an an an alan | | | | | | | | | |
| Música por meio | | | | | 2,71 UDAs | | | | |
| mecânico com | | 15% sobre a | | | para cada | | | | |
| qualquer tipo de | - | receita bruta | - | - | grupo de | - | | | |
| receita, em recinto | | | | | 10 m² ou | | | | |
| fechado | | | | | 0,14 UDA | | | | |
| | | | | | por pessoa | | | | |

Observação: O critério de cobrança por parâmetro físico baseado na área sonorizada não se aplica para os desfiles de escola de samba, sociedades carnavalescas, blocos e similares.

Anexo I

Tabela de categoria socioeconômica de rádio e televisão pública com conteúdo de entretenimento.

| AC | UF | Categoria | Número máximo de habitantes |
|--|------|-----------|-----------------------------|
| AL C | AC | | |
| AL C 40.000 D 25.000 B AC ACC 40.000 D 25.000 AM C 40.000 D 25.000 AP C 40.000 D 25.000 AP C 50.000 D 50.000 D 60.000 D 6 | | | |
| AL D 25.000 B ACIMA D C 40.000 AM C 40.000 D 25.000 AP C | | | |
| AM C | AL | | |
| AM C | | | |
| AM D 25.000 AP C | | | |
| AP C | AM | С | 40.000 |
| BA B acima de 25.000 CE | | D | 25.000 |
| BA C 25.000 CE D acima de 25.000 DF A - ES B - GO B - MA C 25.000 MG A - MS B acima de 25.000 MT B acima de 25.000 C 25.000 acima de 25.000 PA C 25.000 PB B acima de 25.000 PE B acima de 25.000 PE B acima de 25.000 PR A - PR A - RN B acima de 25.000 PR A - RN B acima de 25.000 RR B acima de 25.000 B acima de 40.000 A D acima de 40.000 A D acima de 25.000 A C acima de 25.000 A< | AP | С | - |
| CE CE D 25.000 CE D 25.000 DF A | D.A | В | acima de 25.000 |
| CE D 25,000 DF A - ES B - GO B - MA B acima de 25,000 MG A - MS B acima de 25,000 MT C 25,000 MT C 25,000 MT C 25,000 PA B acima de 25,000 PA C 25,000 PB B acima de 25,000 PE B acima de 25,000 PE B acima de 25,000 PR A - RI A - RR B acima de 25,000 PR A - RR B acima de 40,000 D 25,000 - RR C acima de 40,000 RR D acima de 25,000 RR C acima de 25,000 | ВА | С | 25.000 |
| DF A | | С | acima de 25.000 |
| DF A | CE | D | 25.000 |
| ES B GO B GO B GO GO B GO | DF | | |
| GO B | | | |
| MA B acima de 25.000 MG A - MS B acima de 25.000 MS C 25.000 MT C 25.000 MT C 25.000 PA B acima de 25.000 PA C 25.000 PB B acima de 25.000 PE C 25.000 PE B acima de 25.000 PR A - RN B acima de 25.000 PR A - RN B acima de 25.000 RO C 40.000 RO C acima de 40.000 RR D 40.000 RS A - SE B acima de 25.000 C 25.000 - SP A - B acima de 25.000 | | | <u> </u> |
| MA C 25.000 MG A - MS B acima de 25.000 MT B acima de 25.000 MT C 25.000 PA B acima de 25.000 PA C 25.000 PB B acima de 25.000 PE C 25.000 PI B acima de 25.000 PR A - RJ A - RV A - RR B acima de 25.000 RR B acima de 40.000 RO C acima de 40.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - SP A - SP A - A - - SP A <td></td> <td></td> <td>acima da 25 000</td> | | | acima da 25 000 |
| MG A | MA | | |
| MS C 25.000 MT C 25.000 MT C 25.000 PA B ACIMA de 25.000 PB B ACIMA de 25.000 PE C 25.000 PI C 25.000 PR A C 25.000 PR A C 25.000 RN C ACIMA de 25.000 RO C ACIMA de 40.000 RO C ACIMA de 4 | | | 25.000 |
| MS C 25.000 MT C 25.000 MT C 25.000 PA B acima de 25.000 PA C 25.000 PB B acima de 25.000 PE C 25.000 PI C 25.000 PR A C 25.000 PR A C 25.000 RN C 25.000 B acima de 25.000 PR A C 25.000 RN C 25.000 RR C A0.000 D 25.000 RR C A0.000 RS A - SC A | MG | | |
| C 25,000 MT B acima de 25,000 C 25,000 25,000 PA C 25,000 PB B acima de 25,000 PE C 25,000 PE C 25,000 PI C 25,000 PR A - RJ A - RN B acima de 25,000 RO C 25,000 RO C 40,000 D 25,000 RR C acima de 40,000 RR D 40,000 RS A - SC A - SE B acima de 25,000 C 25,000 - SP A - SP A - B acima de 25,000 | MS | В | acima de 25.000 |
| MT C 25.000 PA B acima de 25.000 PB C 25.000 PB C 25.000 PE C 25.000 PI B acima de 25.000 PR A - RI A - RN B acima de 25.000 RO C 25.000 RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | С | 25.000 |
| C 25.000 PA B acima de 25.000 C 25.000 PB C 25.000 PE B acima de 25.000 PI C 25.000 PR A - RI A - RN B acima de 25.000 RO C 25.000 RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | В | acima de 25.000 |
| PA C 25.000 PB B acima de 25.000 PE C 25.000 PE C 25.000 PI B acima de 25.000 PR A - RI A - RN B acima de 25.000 B acima de 25.000 B acima de 40.000 B acima de 40.000 RR C acima de 40.000 RR D 40.000 RS A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | IVII | С | 25.000 |
| C 25.000 PB | | В | acima de 25.000 |
| PB C 25.000 PE B acima de 25.000 PI C 25.000 PR A - RJ A - RN B acima de 25.000 C 25.000 acima de 40.000 RO C 40.000 D 25.000 acima de 40.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | PA | С | 25.000 |
| PB C 25.000 PE B acima de 25.000 PI C 25.000 PR A - RJ A - RN B acima de 25.000 C 25.000 acima de 40.000 RO C 40.000 D 25.000 acima de 40.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | В | acima de 25.000 |
| PE B acima de 25.000 C 25.000 PI B acima de 25.000 PR A - RJ A - RN B acima de 25.000 C 25.000 B acima de 40.000 RO C 40.000 RR C acima de 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | PB | C | 25 000 |
| PE C 25.000 PI B acima de 25.000 PR A - RJ A - RN B acima de 25.000 B acima de 40.000 RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | | |
| PI B acima de 25.000 PR A - RJ A - RN B acima de 25.000 B acima de 40.000 RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | PE | | |
| PI C 25.000 PR A - RJ A - RN B acima de 25.000 B acima de 40.000 RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | | |
| C 25.000 PR A RJ A RN B C 25.000 B acima de 25.000 RO C D 40.000 RR D C acima de 40.000 RS A SC A SE B B acima de 25.000 SP A B acima de 25.000 | PI | В | acima de 25.000 |
| RI A | | С | 25.000 |
| RN | PR | Α | - |
| RN C 25.000 B acima de 40.000 RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - B acima de 25.000 | RJ | Α | - |
| C 25.000 B acima de 40.000 RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 A acima de 25.000 C 25.000 A acima de 25.000 | DNI | В | acima de 25.000 |
| RO C 40.000 D 25.000 RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - B acima de 25.000 | KIN | С | 25.000 |
| D 25.000 RR C acima de 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | В | acima de 40.000 |
| D 25.000 RR C acima de 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - B acima de 25.000 | RO | С | 40.000 |
| RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | D | 25.000 |
| RR D 40.000 RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - B acima de 25.000 | | С | acima de 40.000 |
| RS A - SC A - SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - B acima de 25.000 | RR | D | 40.000 |
| SC A | RS | | |
| SC SE B acima de 25.000 C 25.000 SP A - acima de 25.000 | | | - |
| C 25.000 SP B acima de 25.000 acima de 25.000 acima de 25.000 | | | |
| SP A - acima de 25.000 | SE | | acima de 25.000 |
| B acima de 25.000 | | | 25.000 |
| | SP | | - |
| | то | С | acima de 25.000 25.000 |

Anexo II

Tabela de preços de rádio

Tabela de preços para rádios AM vigente

Transmissão e/ou retransmissão musical pela radiofusão AM

| Potência | | Acima d | e 100KW | | | Até 10 | окw | | | Até 5 | 0KW | | | Até 3 | 5KW | | | Até 2 | 25KW | |
|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| *Região | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D |
| Acima de 7000 | 81.155,21 | 72.855,24 | 64.890,70 | 56.758,36 | 73.777,49 | 66.232,05 | 59.021,95 | 51.560,34 | 67.070,46 | 60.195,68 | 53.656,31 | 46.865,49 | 60.950,36 | 54.746,29 | 48.793,80 | 42.589,75 | 58.736,98 | 52.767,66 | 47.016,38 | 41.047,1 |
| Até 7000 | 72.855,24 | 65.729,02 | 58.351,31 | 51.057,34 | 66.232,05 | 59.776,51 | 53.069,39 | 46.446,33 | 60.195,68 | 54.327,13 | 48.206,87 | 42.254,39 | 54.746,29 | 49.380,57 | 43.847,31 | 38.397,77 | 52.767,66 | 47.569,73 | 42.237,65 | 36.989,3 |
| Até 3500 | 43.344,28 | 38.900,90 | 34.625,22 | 30.265,57 | 39.403,91 | 35.379,64 | 31.439,23 | 27.498,91 | 35.798,78 | 32.193,82 | 28.588,84 | 24.983,74 | 32.529,14 | 29.259,55 | 25.989,77 | 22.720,13 | 31.355,44 | 28.186,35 | 25.050,76 | 21.881,7 |
| Até 3000 | 36.553,34 | 32.780,69 | 29.259,55 | 25.570,63 | 33.199,84 | 29.762,51 | 26.576,66 | 23.223,11 | 30.181,69 | 27.079,63 | 24.145,34 | 21.127,17 | 27.415,05 | 24.648,37 | 21.965,66 | 19.198,93 | 26.409,03 | 23.742,90 | 21.160,83 | 18.494,68 |
| Até 2500 | 30.307,55 | 27.037,75 | 24.229,20 | 21.085,28 | 27.540,75 | 24.564,58 | 22.007,51 | 19.156,97 | 25.025,63 | 22.342,83 | 19.995,42 | 17.438,33 | 22.720,12 | 20.330,75 | 18.192,92 | 15.845,39 | 21.881,74 | 19.592,99 | 17.522,24 | 15.258,5 |
| Até 2000 | 24.061,61 | 21.294,78 | 19.198,93 | 16.599,93 | 21.881,68 | 19.366,58 | 17.438,26 | 15.090,80 | 19.869,60 | 17.606,05 | 15.845,34 | 13.749,45 | 18.025,14 | 16.013,11 | 14.420,21 | 12.491,89 | 17.354,45 | 15.442,94 | 13.883,54 | 12.022,4 |
| Até 1500 | 16.935,33 | 15.258,53 | 13.581,70 | 11.988,82 | 15.426,19 | 13.833,21 | 12.324,21 | 10.899,02 | 14.000,96 | 12.575,77 | 11.234,31 | 9.892,96 | 12.743,46 | 11.402,02 | 10.228,16 | 8.970,67 | 12.273,95 | 10.999,55 | 9.859,34 | 8.635,3 |
| Até 1000 | 11.988,82 | 10.899,02 | 9.809,12 | 8.383,79 | 10.899,02 | 9.892,96 | 8.886,94 | 7.629,26 | 9.892,96 | 8.970,67 | 8.048,53 | 6.958,52 | 8.970,67 | 8.132,28 | 7.293,81 | 6.287,82 | 8.635,31 | 7.830,50 | 7.025,62 | 6.053,0 |
| Até 750 | 10.395,98 | 9.473,73 | 8.467,74 | 7.126,27 | 9.473,73 | 8.635,30 | 7.713,07 | 6.455,56 | 8.635,30 | 7.880,78 | 7.042,42 | 5.868,63 | 7.880,78 | 7.126,27 | 6.371,71 | 5.365,67 | 7.579,00 | 6.857,94 | 6.136,92 | 5.164,4 |
| Até 500 | 6.958,52 | 6.287,82 | 5.365,67 | 4.862,66 | 6.287,82 | 5.701,08 | 4.862,66 | 4.443,38 | 5.701,08 | 5.197,94 | 4.443,38 | 4.024,19 | 5.197,94 | 4.694,91 | 4.024,19 | 3.688,87 | 4.996,75 | 4.527,23 | 3.890,04 | 3.554,7 |
| Até 300 | 5.868,63 | 5.281,76 | 4.778,73 | 4.443,38 | 5.365,67 | 4.778,73 | 4.359,65 | 4.024,19 | 4.862,66 | 4.359,65 | 3.940,49 | 3.688,87 | 4.443,38 | 3.940,49 | 3.605,08 | 3.353,61 | 4.275,64 | 3.806,29 | 3.470,88 | 3.219,4 |
| Até 150 | 3.940,49 | 3.605,08 | 3.101,93 | 2.850,50 | 3.605,08 | 3.269,58 | 2.850,50 | 2.598,92 | 3.269,58 | 2.934,47 | 2.598,92 | 2.347,47 | 2.934,47 | 2.682,85 | 2.347,47 | 2.095,99 | 2.833,82 | 2.582,20 | 2.246,90 | 2.028,8 |
| Até 75 | 3.437,37 | 3.101,93 | 2.850,50 | 2.682,85 | 3.101,93 | 2.850,50 | 2.598,92 | 2.431,32 | 2.850,50 | 2.598,92 | 2.347,47 | 2.179,93 | 2.598,92 | 2.347,47 | 2.095,99 | 2.012,17 | 2.498,34 | 2.246,90 | 2.028,89 | 1.945,0 |
| Até 50 | 3.101,93 | 2.850,50 | 2.598,92 | 2.347,47 | 2.850,50 | 2.598,92 | 2.347,47 | 2.095,99 | 2.598,92 | 2.347,47 | 2.095,99 | 1.928,31 | 2.347,47 | 2.095,99 | 1.928,31 | 1.760,57 | 2.246,90 | 2.028,89 | 1.861,17 | 1.693,5 |
| Até 25 | 2.682,85 | 2.598,92 | 2.347,47 | 2.095,99 | 2.431,32 | 2.347,47 | 2.095,99 | 1.928,31 | 2.179,93 | 2.095,99 | 1.928,31 | 1.760,57 | 2.012,17 | 1.928,31 | 1.760,57 | 1.593,00 | 1.945,09 | 1.861,17 | 1.693,55 | 1.525,83 |
| Até 10 | 1.073,15 | 1.039,58 | 938,96 | 838,37 | 972,55 | 938,96 | 838,37 | 771,28 | 871,94 | 838,37 | 771,28 | 704,23 | 804,82 | 771,28 | 704,23 | 637,19 | 778,00 | 744,49 | 677,45 | 610,3 |

^{*}Observação: Por mil habitantes.

| Potência | | Até 1 | 0KW | | | Até | 5KW | | | Até | 3KW | | Até 1KW | | | | Até 0,5KW | | | |
|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| *Região | А | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D |
| Acima de 7000 | 55.416,94 | 49.799,80 | 44.350,32 | 38.733,25 | 50.386,76 | 45.272,54 | 40.326,12 | 35.212,01 | 45.775,60 | 41.164,41 | 36.637,33 | 32.026,21 | 41.583,71 | 37.391,72 | 33.283,72 | 29.091,77 | 20.791,87 | 18.695,95 | 16.641,83 | 14.545,91 |
| Até 7000 | 49.799,80 | 44.853,34 | 39.823,14 | 34.876,55 | 45.272,54 | 40.745,30 | 36.218,07 | 31.690,76 | 41.164,41 | 37.056,43 | 32.948,31 | 28.840,24 | 37.391,72 | 33.702,94 | 29.930,13 | 26.241,37 | 18.695,95 | 16.851,42 | 14.965,10 | 13.120,67 |
| Até 3500 | 29.594,86 | 26.576,66 | 23.642,19 | 20.624,12 | 26.912,01 | 24.145,34 | 21.462,61 | 18.779,70 | 24.480,72 | 21.965,66 | 19.534,23 | 17.102,92 | 22.217,02 | 19.953,58 | 17.773,67 | 15.510,11 | 11.108,50 | 9.976,73 | 8.886,85 | 7.755,12 |
| Até 3000 | 24.899,93 | 22.384,71 | 19.953,58 | 17.438,26 | 22.636,22 | 20.372,69 | 18.108,96 | 15.845,34 | 20.540,35 | 18.528,21 | 16.432,25 | 14.420,21 | 18.695,95 | 16.851,42 | 14.923,17 | 13.078,72 | 9.347,92 | 8.425,70 | 7.461,58 | 6.539,33 |
| Até 2500 | 20.624,15 | 18.486,26 | 16.516,18 | 14.378,27 | 18.737,79 | 16.809,55 | 15.007,08 | 13.078,73 | 17.019,19 | 15.300,43 | 13.623,67 | 11.905,09 | 15.468,10 | 13.917,15 | 12.366,18 | 10.815,16 | 7.734,08 | 6.958,52 | 6.183,12 | 5.407,56 |
| Até 2000 | 16.348,37 | 14.587,74 | 13.078,72 | 11.318,15 | 14.839,33 | 13.246,49 | 11.905,09 | 10.312,03 | 13.498,04 | 12.072,69 | 10.815,12 | 9.389,94 | 12.240,31 | 10.982,73 | 9.809,12 | 8.551,54 | 6.120,18 | 5.491,41 | 4.904,57 | 4.275,79 |
| Até 1500 | 11.569,68 | 10.395,98 | 9.306,02 | 8.132,28 | 10.479,75 | 9.473,73 | 8.467,74 | 7.377,79 | 9.557,57 | 8.635,30 | 7.713,07 | 6.707,04 | 8.719,02 | 7.880,78 | 7.042,42 | 6.120,19 | 4.359,58 | 3.940,46 | 3.521,21 | 3.060,14 |
| Até 1000 | 8.132,28 | 7.377,79 | 6.623,34 | 5.701,08 | 7.377,79 | 6.707,04 | 6.036,37 | 5.197,94 | 6.707,04 | 6.120,19 | 5.449,51 | 4.694,91 | 6.120,19 | 5.533,29 | 4.946,44 | 4.275,63 | 3.060,14 | 2.766,65 | 2.473,24 | 2.137,85 |
| Até 750 | 7.126,27 | 6.455,56 | 5.784,79 | 4.862,66 | 6.455,56 | 5.868,63 | 5.281,76 | 4.443,38 | 5.868,63 | 5.365,67 | 4.778,73 | 4.024,19 | 5.365,67 | 4.862,66 | 4.359,65 | 3.688,87 | 2.682,85 | 2.431,32 | 2.179,79 | 1.844,42 |
| Até 500 | 4.694,91 | 4.275,63 | 3.688,87 | 3.353,61 | 4.275,63 | 3.856,63 | 3.353,61 | 3.018,16 | 3.856,63 | 3.521,14 | 3.018,16 | 2.766,63 | 3.521,14 | 3.185,82 | 2.766,63 | 2.515,17 | 1.760,58 | 1.592,90 | 1.383,27 | 1.257,61 |
| Até 300 | 4.024,19 | 3.605,08 | 3.269,58 | 3.018,16 | 3.688,87 | 3.269,58 | 2.934,47 | 2.766,63 | 3.353,61 | 2.934,47 | 2.682,85 | 2.515,17 | 3.018,16 | 2.682,85 | 2.431,32 | 2.263,59 | 1.509,12 | 1.341,46 | 1.215,66 | 1.131,78 |
| Até 150 | 2.682,85 | 2.431,32 | 2.095,99 | 1.928,31 | 2.431,32 | 2.179,93 | 1.928,31 | 1.760,57 | 2.179,93 | 2.012,17 | 1.760,57 | 1.593,00 | 2.012,17 | 1.844,41 | 1.593,00 | 1.425,19 | 1.006,04 | 922,26 | 796,51 | 712,63 |
| Até 75 | 2.347,47 | 2.095,99 | 1.928,31 | 1.844,41 | 2.095,99 | 1.928,31 | 1.760,57 | 1.676,79 | 1.928,31 | 1.760,57 | 1.593,00 | 1.509,08 | 1.760,57 | 1.593,00 | 1.425,19 | 1.341,41 | 880,31 | 796,51 | 712,63 | 670,71 |
| Até 50 | 2.095,99 | 1.928,31 | 1.760,57 | 1.593,00 | 1.928,31 | 1.760,57 | 1.593,00 | 1.425,19 | 1.760,57 | 1.593,00 | 1.425,19 | 1.257,48 | 1.593,00 | 1.425,19 | 1.257,48 | 1.173,77 | 796,51 | 712,63 | 628,75 | 586,86 |
| Até 25 | 1.844,41 | 1.760,57 | 1.593,00 | 1.425,19 | 1.676,79 | 1.593,00 | 1.425,19 | 1.257,48 | 1.509,08 | 1.425,19 | 1.257,48 | 1.173,77 | 1.341,41 | 1.257,48 | 1.173,77 | 1.089,88 | 670,71 | 628,75 | 586,86 | 544,97 |
| Até 10 | 737,76 | 704,23 | 637,19 | 570,12 | 670,71 | 637,19 | 570,12 | 503,04 | 603,61 | 570,12 | 503,04 | 469,51 | 536,52 | 503,04 | 469,51 | 435,98 | 268,33 | 251,50 | 234,77 | 217,99 |

^{*}Observação: Por mil habitantes.

Anexo II

Tabela de preços de rádio

Tabela de preços para rádios FM vigente

Transmissão e/ou retransmissão musical pela radiofusão FM

| Potência | Acima de 100KW | | | | Até 100KW | | | | Até 50KW | | | Até 35KW | | | | Até 25KW | | | | |
|---------------|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| *Região | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D |
| Acima de 7000 | 90.171,55 | 80.949,46 | 72.100,06 | 63.064,21 | 81.974,17 | 73.590,43 | 65.579,29 | 57.288,69 | 74.521,99 | 66.883,42 | 59.617,53 | 52.072,25 | 67.721,94 | 60.828,60 | 54.214,79 | 47.321,47 | 65.262,66 | 58.630,15 | 52.239,90 | 45.607,46 |
| Até 7000 | 80.949,46 | 73.031,51 | 64.834,14 | 56.729,81 | 73.590,43 | 66.417,68 | 58.965,40 | 51.606,52 | 66.883,42 | 60.362,87 | 53.562,65 | 46.948,85 | 60.828,60 | 54.866,75 | 48.718,75 | 42.663,76 | 58.630,15 | 52.854,73 | 46.930,25 | 41.098,84 |
| Até 3500 | 48.159,83 | 43.222,79 | 38.472,08 | 33.628,07 | 43.781,68 | 39.310,32 | 34.932,13 | 30.554,04 | 39.776,02 | 35.770,55 | 31.765,06 | 27.759,43 | 36.143,13 | 32.510,29 | 28.877,23 | 25.244,34 | 34.839,03 | 31.317,85 | 27.833,90 | 24.312,80 |
| Até 3000 | 40.614,42 | 36.422,62 | 32.510,29 | 28.411,53 | 36.888,34 | 33.069,12 | 29.529,33 | 25.803,20 | 33.534,88 | 30.088,18 | 26.827,89 | 23.474,40 | 30.460,86 | 27.386,80 | 24.406,04 | 21.331,93 | 29.343,07 | 26.380,74 | 23.511,80 | 20.549,44 |
| Até 2500 | 33.674,72 | 30.041,64 | 26.921,06 | 23.427,85 | 30.600,53 | 27.293,70 | 24.452,54 | 21.285,31 | 27.805,98 | 24.825,12 | 22.216,91 | 19.375,73 | 25.244,33 | 22.589,50 | 20.214,15 | 17.605,81 | 24.312,80 | 21.769,77 | 19.468,96 | 16.953,80 |
| Até 2000 | 26.734,85 | 23.660,63 | 21.331,93 | 18.444,18 | 24.312,73 | 21.518,21 | 19.375,65 | 16.767,39 | 22.077,11 | 19.562,08 | 17.605,76 | 15.277,01 | 20.027,73 | 17.792,17 | 16.022,30 | 13.879,74 | 19.282,53 | 17.158,65 | 15.426,00 | 13.358,09 |
| Até 1500 | 18.816,85 | 16.953,75 | 15.090,63 | 13.320,78 | 17.140,04 | 15.370,08 | 13.693,43 | 12.109,90 | 15.556,47 | 13.972,94 | 12.482,44 | 10.992,07 | 14.159,26 | 12.668,78 | 11.364,51 | 9.967,31 | 13.637,59 | 12.221,60 | 10.954,71 | 9.594,69 |
| Até 1000 | 13.320,78 | 12.109,90 | 10.898,91 | 9.315,23 | 12.109,90 | 10.992,07 | 9.874,28 | 8.476,87 | 10.992,07 | 9.967,31 | 8.942,72 | 7.731,61 | 9.967,31 | 9.035,78 | 8.104,15 | 6.986,40 | 9.594,69 | 8.700,47 | 7.806,17 | 6.725,59 |
| Até 750 | 11.550,97 | 10.526,26 | 9.408,51 | 7.918,00 | 10.526,26 | 9.594,68 | 8.569,99 | 7.172,77 | 9.594,68 | 8.756,33 | 7.824,83 | 6.520,63 | 8.756,33 | 7.918,00 | 7.079,61 | 5.961,80 | 8.421,03 | 7.619,86 | 6.818,73 | 5.738,25 |
| Até 500 | 7.731,61 | 6.986,40 | 5.961,80 | 5.402,90 | 6.986,40 | 6.334,47 | 5.402,90 | 4.937,04 | 6.334,47 | 5.775,43 | 4.937,04 | 4.471,28 | 5.775,43 | 5.216,51 | 4.471,28 | 4.098,70 | 5.551,89 | 5.030,21 | 4.322,22 | 3.949,68 |
| Até 300 | 6.520,63 | 5.868,56 | 5.309,65 | 4.937,04 | 5.961,80 | 5.309,65 | 4.844,01 | 4.471,28 | 5.402,90 | 4.844,01 | 4.378,28 | 4.098,70 | 4.937,04 | 4.378,28 | 4.005,60 | 3.726,20 | 4.750,66 | 4.229,17 | 3.856,49 | 3.577,10 |
| Até 150 | 4.378,28 | 4.005,60 | 3.446,55 | 3.167,19 | 4.005,60 | 3.632,83 | 3.167,19 | 2.887,66 | 3.632,83 | 3.260,49 | 2.887,66 | 2.608,27 | 3.260,49 | 2.980,91 | 2.608,27 | 2.328,85 | 3.148,66 | 2.869,08 | 2.496,53 | 2.254,30 |
| Até 75 | 3.819,26 | 3.446,55 | 3.167,19 | 2.980,91 | 3.446,55 | 3.167,19 | 2.887,66 | 2.701,44 | 3.167,19 | 2.887,66 | 2.608,27 | 2.422,12 | 2.887,66 | 2.608,27 | 2.328,85 | 2.235,72 | 2.775,91 | 2.496,53 | 2.254,30 | 2.161,19 |
| Até 50 | 3.446,55 | 3.167,19 | 2.887,66 | 2.608,27 | 3.167,19 | 2.887,66 | 2.608,27 | 2.328,85 | 2.887,66 | 2.608,27 | 2.328,85 | 2.142,55 | 2.608,27 | 2.328,85 | 2.142,55 | 1.956,17 | 2.496,53 | 2.254,30 | 2.067,95 | 1.881,70 |
| Até 25 | 2.980,91 | 2.887,66 | 2.608,27 | 2.328,85 | 2.701,44 | 2.608,27 | 2.328,85 | 2.142,55 | 2.422,12 | 2.328,85 | 2.142,55 | 1.956,17 | 2.235,72 | 2.142,55 | 1.956,17 | 1.769,98 | 2.161,19 | 2.067,95 | 1.881,70 | 1.695,34 |
| Até 10 | 1.192,38 | 1.155,08 | 1.043,28 | 931,51 | 1.080,60 | 1.043,28 | 931,51 | 856,97 | 968,81 | 931,51 | 856,97 | 782,47 | 894,24 | 856,97 | 782,47 | 707,98 | 864,44 | 827,20 | 752,71 | 678,15 |

*Observação: Por mil habitantes.

| Potência | | Até 10KW | | | | Até: | 5KW | | | Até | 3KW | | Até 1KW | | | | Até 0,5KW | | | |
|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| *Região | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D | Α | В | С | D |
| Acima de 7000 | 61.573,76 | 55.332,56 | 49.277,64 | 43.036,51 | 55.984,73 | 50.302,32 | 44.806,35 | 39.124,06 | 50.861,27 | 45.737,78 | 40.707,74 | 35.584,32 | 46.203,66 | 41.545,94 | 36.981,54 | 32.323,87 | 23.101,85 | 20.773,07 | 18.490,74 | 16.161,96 |
| Até 7000 | 55.332,56 | 49.836,55 | 44.247,49 | 38.751,33 | 50.302,32 | 45.272,10 | 40.241,90 | 35.211,60 | 45.737,78 | 41.173,40 | 36.608,87 | 32.044,39 | 41.545,94 | 37.447,34 | 33.255,37 | 29.156,79 | 20.773,07 | 18.723,61 | 16.627,72 | 14.578,38 |
| Até 3500 | 32.882,85 | 29.529,33 | 26.268,84 | 22.915,46 | 29.901,93 | 26.827,89 | 23.847,11 | 20.866,12 | 27.200,53 | 24.406,04 | 21.704,48 | 19.003,05 | 24.685,33 | 22.170,42 | 19.748,32 | 17.233,28 | 12.342,65 | 11.085,14 | 9.874,18 | 8.616,71 |
| Até 3000 | 27.666,31 | 24.871,65 | 22.170,42 | 19.375,65 | 25.151,10 | 22.636,10 | 20.120,87 | 17.605,76 | 22.822,38 | 20.586,69 | 18.257,87 | 16.022,30 | 20.773,07 | 18.723,61 | 16.581,13 | 14.531,77 | 10.386,47 | 9.361,80 | 8.290,56 | 7.265,85 |
| Até 2500 | 22.915,49 | 20.540,08 | 18.351,13 | 15.975,70 | 20.819,56 | 18.677,09 | 16.674,37 | 14.531,78 | 18.910,02 | 17.000,31 | 15.137,26 | 13.227,75 | 17.186,61 | 15.463,35 | 13.740,06 | 12.016,72 | 8.593,34 | 7.731,61 | 6.870,06 | 6.008,34 |
| Até 2000 | 18.164,67 | 16.208,44 | 14.531,77 | 12.575,60 | 16.487,98 | 14.718,18 | 13.227,75 | 11.457,70 | 14.997,67 | 13.413,97 | 12.016,68 | 10.433,16 | 13.600,21 | 12.202,91 | 10.898,91 | 9.501,62 | 6.800,13 | 6.101,51 | 5.449,47 | 4.750,83 |
| Até 1500 | 12.855,07 | 11.550,97 | 10.339,92 | 9.035,78 | 11.644,05 | 10.526,26 | 9.408,51 | 8.197,46 | 10.619,42 | 9.594,68 | 8.569,99 | 7.452,19 | 9.687,70 | 8.756,33 | 7.824,83 | 6.800,14 | 4.843,93 | 4.378,25 | 3.912,42 | 3.400,12 |
| Até 1000 | 9.035,78 | 8.197,46 | 7.359,19 | 6.334,47 | 8.197,46 | 7.452,19 | 6.707,01 | 5.775,43 | 7.452,19 | 6.800,14 | 6.054,95 | 5.216,51 | 6.800,14 | 6.148,04 | 5.495,99 | 4.750,65 | 3.400,12 | 3.074,02 | 2.748,02 | 2.375,37 |
| Até 750 | 7.918,00 | 7.172,77 | 6.427,48 | 5.402,90 | 7.172,77 | 6.520,63 | 5.868,56 | 4.937,04 | 6.520,63 | 5.961,80 | 5.309,65 | 4.471,28 | 5.961,80 | 5.402,90 | 4.844,01 | 4.098,70 | 2.980,91 | 2.701,44 | 2.421,96 | 2.049,34 |
| Até 500 | 5.216,51 | 4.750,65 | 4.098,70 | 3.726,20 | 4.750,65 | 4.285,10 | 3.726,20 | 3.353,48 | 4.285,10 | 3.912,34 | 3.353,48 | 3.074,00 | 3.912,34 | 3.539,76 | 3.074,00 | 2.794,61 | 1.956,18 | 1.769,87 | 1.536,95 | 1.397,33 |
| Até 300 | 4.471,28 | 4.005,60 | 3.632,83 | 3.353,48 | 4.098,70 | 3.632,83 | 3.260,49 | 3.074,00 | 3.726,20 | 3.260,49 | 2.980,91 | 2.794,61 | 3.353,48 | 2.980,91 | 2.701,44 | 2.515,07 | 1.676,78 | 1.490,50 | 1.350,72 | 1.257,52 |
| Até 150 | 2.980,91 | 2.701,44 | 2.328,85 | 2.142,55 | 2.701,44 | 2.422,12 | 2.142,55 | 1.956,17 | 2.422,12 | 2.235,72 | 1.956,17 | 1.769,98 | 2.235,72 | 2.049,32 | 1.769,98 | 1.583,53 | 1.117,81 | 1.024,72 | 885,00 | 791,80 |
| Até 75 | 2.608,27 | 2.328,85 | 2.142,55 | 2.049,32 | 2.328,85 | 2.142,55 | 1.956,17 | 1.863,08 | 2.142,55 | 1.956,17 | 1.769,98 | 1.676,74 | 1.956,17 | 1.769,98 | 1.583,53 | 1.490,44 | 978,11 | 885,00 | 791,80 | 745,23 |
| Até 50 | 2.328,85 | 2.142,55 | 1.956,17 | 1.769,98 | 2.142,55 | 1.956,17 | 1.769,98 | 1.583,53 | 1.956,17 | 1.769,98 | 1.583,53 | 1.397,19 | 1.769,98 | 1.583,53 | 1.397,19 | 1.304,18 | 885,00 | 791,80 | 698,60 | 652,06 |
| Até 25 | 2.049,32 | 1.956,17 | 1.769,98 | 1.583,53 | 1.863,08 | 1.769,98 | 1.583,53 | 1.397,19 | 1.676,74 | 1.583,53 | 1.397,19 | 1.304,18 | 1.490,44 | 1.397,19 | 1.304,18 | 1.210,97 | 745,23 | 698,60 | 652,06 | 605,52 |
| Até 10 | 819,73 | 782,47 | 707,98 | 633,46 | 745,23 | 707,98 | 633,46 | 558,93 | 670,67 | 633,46 | 558,93 | 521,67 | 596,13 | 558,93 | 521,67 | 484,42 | 298,14 | 279,44 | 260,85 | 242,21 |

^{*}Observação: Por mil habitantes.

Anexo III

Tabela de preços vigente das emissoras de televisão pública com conteúdo de entretenimento

| | Região | Α | В | С | D |
|------|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Acima de 7000 | 90.171,55 | 80.949,46 | 72.100,06 | 63.064,21 |
| | Até 7000 | 80.949,46 | 73.031,51 | 64.834,14 | 56.729,81 |
| | Até 3500 | 48.159,83 | 43.222,79 | 38.472,08 | 33.628,07 |
| | Até 3000 | 40.614,42 | 36.422,62 | 32.510,29 | 28.411,53 |
| | Até 2500 | 33.674,72 | 30.041,64 | 26.921,06 | 23.427,85 |
| Por | Até 2000 | 26.734,85 | 23.660,63 | 21.331,93 | 18.444,18 |
| mil | Até 1500 | 18.816,85 | 16.953,75 | 15.090,63 | 13.320,78 |
| hab. | Até 1000 | 13.320,78 | 12.109,90 | 10.898,91 | 9.315,23 |
| | Até 750 | 11.550,97 | 10.526,26 | 9.408,51 | 7.918,00 |
| | Até 500 | 7.731,61 | 6.986,40 | 5.961,80 | 5.402,90 |
| | Até 300 | 6.520,63 | 5.868,56 | 5.309,65 | 4.937,04 |
| | Até 150 | 4.378,28 | 4.005,60 | 3.446,55 | 3.167,19 |
| | Até 75 | 3.819,26 | 3.446,55 | 3.167,19 | 2.980,91 |
| | Até 50 | 3.446,55 | 3.167,19 | 2.887,66 | 2.608,27 |
| | Até 25 | 2.980,91 | 2.887,66 | 2.608,27 | 2.328,85 |
| | Até 10 | 1.192,38 | 1.155,08 | 1.043,28 | 931,51 |

Observações: O preço leva em consideração os valores máximos da tabela de rádio O nível populacional leva em consideração o Censo IBGE 2010, inclusive Brasília.

Anexo IV

Tabela de clínicas e consultórios por m² sonorizado

| | Cobrança por UDA Grau de utilização musical | | | | | | | | |
|------------------|--|-------|------|--|--|--|--|--|--|
| Área sonorizada | | | | | | | | | |
| | Baixo | Médio | Alto | | | | | | |
| Até 30 m² | 0,90 | 1 | 1,10 | | | | | | |
| Até 31 à 44 m² | 1,35 | 1,5 | 1,65 | | | | | | |
| Até 45 à 55 m² | 1,80 | 2 | 2,20 | | | | | | |
| Até 56 à 65 m² | 2,25 | 2,50 | 2,75 | | | | | | |
| Até 66 à 75 m² | 2,70 | 3 | 3,30 | | | | | | |
| Até 76 à 89 m² | 3,15 | 3,50 | 3,85 | | | | | | |
| Até 90 à 110 m² | 3,60 | 4 | 4,40 | | | | | | |
| Até 111 à 480 m² | 4,05 | 4,5 | 4,95 | | | | | | |
| Acima de 480 m² | Conforme Regulamento de Arrecadação | | | | | | | | |

Observação: grau de utilização musical em relação ao período de funcionamento do usuário.















Última atualização em: 08/04/2021